

	Parágrafo	Inciso	Sugestão	Matrícula	Análise	Justificativa
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, a manutenção das atividades docentes são para todas as atividades (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>	2739319	Deferido	
Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.</p> <p>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>	2739319	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>	1204562	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>	1204562	Deferido	

Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.</p> <p>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>	1204562	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>	1336035	Deferido	
Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.</p> <p>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>	1336035	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>Alterar o texto para:</p> <p>"1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus."</p> <p>Justificativa:</p> <p>Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>	1517612	Deferido	

Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Para critérios de progressão na carreira e acesso a classe de professor titular não são consideradas apenas as atividades de ensino. Dessa forma, é importante garantir o direito do docente de desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Na forma como está escrito o parágrafo primeiro, fica a cargo do gestor permitir ou não a realização de atividades de pesquisa e extensão. Dessa forma, não está garantido o direito de desenvolver atividades de pesquisa e extensão, o que poderá acarretar problemas para progressão e promoção na carreira do docente	1517612	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Para critérios de progressão na carreira e acesso a classe de professor titular não são consideradas apenas as atividades de ensino. Dessa forma, é importante garantir o direito do docente de desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Na forma como está escrito o parágrafo primeiro, fica a cargo do gestor permitir ou não a realização de atividades de pesquisa e extensão. Dessa forma, não está garantido o direito de desenvolver atividades de pesquisa e extensão, o que poderá acarretar problemas para progressão e promoção na carreira do docente	1810844	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus. Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.	142221	Deferido	
Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.	142221	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus. Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.	2654006	Deferido	

Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.	2654006	Deferido	
Art. 1	em Parágrafo	Sem Inciso	Parágrafo único - No atendimento às demandas do IFCE a ordem de precedência das atividades é Ensino, Pesquisa, Extensão, Capacitação e Gestão Institucional.	1795472	Indeferido	A Resolução tenta harmonizar o equilíbrio entre o ensino a pesquisa e a extensão
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus. Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.	2773846	Deferido	
Art. 1	em Parágrafo	Sem Inciso	Retirar do Artigo 1º, no que diz respeito à carga horária docente, o termo referente à capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.	2164697	Deferido parcialmente	A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para capacitação.
Art. 1	em Parágrafo	Sem Inciso	Retirar do Art. 1º do Capítulo I o termo capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.	2164697	Deferido parcialmente	A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para capacitação.
Art. 1	em Parágrafo	Sem Inciso	Retirar do Artigo 1º, no que diz respeito à carga horária docente, o termo referente à capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.	1667356	Deferido parcialmente	A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para capacitação.
Art. 1	em Parágrafo	Sem Inciso	Retirar do Art. 1º do Capítulo I o termo capacitação pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.	1667356	Deferido parcialmente	A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para capacitação.

Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus. Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.	1675146	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.	1465175	Deferido	
Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.	1675146	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus. Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.	1465175	Deferido	
Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.	1465175	Deferido	
Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus. Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.	1758979	Deferido	

Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.	1758979	Deferido	
Art. 10	parágrafo Único	Sem Inciso	Após análise do anexo I, verifiquei um peso de 0,7 para orientação de TCC, ou seja, equivalente a uma carga horária de 0,7 horas. A orientação do TCC é um trabalho contínuo e que demanda tempo do docente durante todo o semestre, por isso, creio que o mínimo necessário seria peso 1. O que seria equivalente a uma hora por semana, limitado ao máximo de 4. Vale ressaltar que uma hora em sala de aula (equivalente a 1,9 horas de trabalho) é menos trabalho para o docente do que orientar um TCC.	1958267	Deferido parcialmente	O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6.

Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>O estágio supervisionado é colocado como atividade complementar de ensino! Se formos ver o estágio sem fim obrigatório, esse rótulo pode ser dado!</p> <p>Mas em um curso de Graduação em Educação Física, que somos regidos pela lei 11788 e temos que obrigatoriamente colocar o aluno para estagiar 400 horas durante o curso e fazer a supervisão de "todos os alunos", vendo que temos apenas um professor para uma média de 35 alunos espalhados por diversas escolas, então esse trabalho em 2 horas por semana, "como está na planilha", é IMPOSSIVEL.</p> <p>O nome do Estágio é: Estagio SUPERVISIONADO. Durante essa cadeira, temos que ministrar aula, fazer a correção de planos de aula e propostas pedagógicas, corrigir de forma continuada o relatório que o aluno confecciona no decorrer do semestre, e IR SUPERVISIONAR O ALUNO, saindo de nossas casas sem auxílio transporte por parte da instituição direcionando-se para o colégio onde o aluno está, esses que muitas vezes está em OUTRAS CIDADES. Se formos imaginar "uma" visita gasta pelo menos "duas horas", então eu só observei um aluno na semana, faltam ainda 34 em média. Será que eu tenho 34 semanas para fazer isso? NÃO!!!! Ainda no final do semestre, depois que os 35 alunos apresentarem seus relatórios, o professor deve corrigir, todos os 35 relatórios!!!</p> <p>PROPOSTA:</p> <p>QUANDO O ESTÁGIO FOR DO TIPO OBRIGATÓRIO E SUPERVISIONADO, COMO É O CASO DESTE DA EDUCAÇÃO FÍSICA E OUTROS CURSOS DE LICENCIATURA, E ESTE ESTIVER PRESENTE NA GRADE CURRICULAR CONTABILIZANDO CARGA HORÁRIA, ESTE DEVE SER VISTO COMO ATIVIDADE REGULAR DE ENSINO PARA O PROFESSOR, COM TOTAL DE CARGA HORÁRIA IGUAL AO QUE APRESENTA PARA OS ALUNOS, POIS ESTE TALVEZ SEJA AINDA MAIS TRABALHOSO DO QUE AS DEMAIS CADEIRAS.</p> <p>APELO:</p> <p>NÃO É JUSTO QUE DEIXEMOS A MARGEM TÃO IMPORTANTE ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM PROFISSIONAL, NÃO DANDO NENHUM APOIO LOGÍSTICO AO PROFESSOR E NÃO DANDO SE QUER A CARGA HORÁRIA A QUE LHE É DEVIDA. ESSE APELO NÃO</p>	2124476	Deferido	<p>A carga horária do Estágio Supervisionado nos cursos de licenciatura, em que este é considerado como disciplina curricular será considerado como carga horária em sala de aula.</p>
---------	--------------	------------	--	---------	----------	--

Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>O estágio supervisionado é colocado como atividade complementar de ensino! Se formos ver o estágio sem fim obrigatório, esse rótulo pode ser dado!</p> <p>Mas em um curso de Graduação em Educação Física, que somos regidos pela lei 11788 e temos que obrigatoriamente colocar o aluno para estagiar 400 horas durante o curso e fazer a supervisão de "todos os alunos", vendo que temos apenas um professor para uma média de 35 alunos espalhados por diversas escolas, então esse trabalho em 2 horas por semana, "como está na planilha", é IMPOSSIVEL.</p> <p>O nome do Estágio é: Estagio SUPERVISIONADO. Durante essa cadeira, temos que ministrar aula, fazer a correção de planos de aula e propostas pedagógicas, corrigir de forma continuada o relatório que o aluno confecciona no decorrer do semestre, e IR SUPERVISIONAR O ALUNO, saindo de nossas casas sem auxílio transporte por parte da instituição direcionando-se para o colégio onde o aluno está, esses que muitas vezes está em OUTRAS CIDADES. Se formos imaginar "uma" visita gasta pelo menos "duas horas", então eu só observei um aluno na semana, faltam ainda 34 em média. Será que eu tenho 34 semanas para fazer isso? NÃO!!!! Ainda no final do semestre, depois que os 35 alunos apresentarem seus relatórios, o professor deve corrigir, todos os 35 relatórios!!!</p> <p>PROPOSTA:</p> <p>QUANDO O ESTÁGIO FOR DO TIPO OBRIGATÓRIO E SUPERVISIONADO, COMO É O CASO DESTE DA EDUCAÇÃO FÍSICA E OUTROS CURSOS DE LICENCIATURA, E ESTE ESTIVER PRESENTE NA GRADE CURRICULAR CONTABILIZANDO CARGA HORÁRIA, ESTE DEVE SER VISTO COMO ATIVIDADE REGULAR DE ENSINO PARA O PROFESSOR, COM TOTAL DE CARGA HORÁRIA IGUAL AO QUE APRESENTA PARA OS ALUNOS, POIS ESTE TALVEZ SEJA AINDA MAIS TRABALHOSO DO QUE AS DEMAIS CADEIRAS.</p> <p>APELO:</p> <p>NÃO É JUSTO QUE DEIXEMOS A MARGEM TÃO IMPORTANTE ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE UM PROFISSIONAL, NÃO DANDO NENHUM APOIO LOGÍSTICO AO PROFESSOR E NÃO DANDO SE QUER A CARGA HORÁRIA A QUE LHE É DEVIDA. ESSE APELO NÃO</p>	2124476	Deferido	
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Com relação a TCC, limitar em 4 alunos por professor é assegurar que todos os Campi tem professor suficiente para orientar apenas 4 alunos. E professores específicos da área.</p> <p>Nas licenciaturas isso não ocorre. É comum professores orientar 6,7 ou mais alunos, dado a especificidade do trabalho desenvolvido.</p>	2279321	Deferido	O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6.

Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	Com relação ao Estágio Supervisionado, nas licenciaturas os professores, da área específica e o pedagógico, dividem turmas de 20, 30, 40 alunos. E só é computado no Anexo I e Anexo II, 2 alunos por professor. Será permitido abrir diários para que todos os professores do Curso possa orientar os Estágios Supervisionados das licenciaturas?	2279321	Deferido	Incluído em ensino
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h.	2124455	Deferido	O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6.
Art. 10	Parágrafo Único	Sem Inciso	Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: a regência, preparação e atendimento aos alunos em cursos de Pós-graduação, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, monitoria, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e responsabilidade por laboratórios. Parágrafo único: São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas, culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.	1811730	Deferido	Foi reformulado e inserido no artigo 7
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino, ja contemplado no Art 8.	2739319	Deferido	
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.	1204562	Deferido	
Art. 11/12	em Parágrafo	IV	Atividades de extensão Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;	1204562	Deferido	
Art. 11/12	em Parágrafo	IV	Seção de Extensão Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;	2739319	Deferido	
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.	142221	Deferido	

Art. 11/12	em Parágrafo	IV	Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;	142221	Deferido	
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.	2654006	Deferido	
Art. 11/12	em Parágrafo	IV	Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;	2654006	Deferido	
Art. 10	em Parágrafo	III	Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, monitoria, monitoria PIBID.	2164697	Deferido	
Art. 10	em Parágrafo	III	Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, responsabilidade por laboratórios e similares.	2164697	Deferido Parcialmente	Por reformulado e inserido no artigo 7 e o termo similar não foi acatado por falta de justificativa.
Art. 10	em Parágrafo	III	Retirar do capítulo IV, Art. 10º, seção III, Parágrafo Único, a expressão "com carga horária semanal" e incluir, após "público interno do IFCE", a expressão "e/ou comunidade externa".	2164697	Indeferido	Se existir público externo é caracterizado como extensão, devendo ser contabilizado como tal
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, monitoria, monitoria PIBID.	1667356	Deferido	
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, responsabilidade por laboratórios e similares.	1667356	Deferido Parcialmente	Por reformulado e inserido no artigo 7 e o termo similar não foi acatado por falta de justificativa.
Art. 10	Parágrafo Único	Sem Inciso	Retirar do capítulo IV, Art. 10º, seção III, Parágrafo Único, a expressão "com carga horária semanal" e incluir, após "público interno do IFCE", a expressão "e/ou comunidade externa".	1667356	Indeferido	Se existir público externo é caracterizado como extensão, devendo ser contabilizado como tal
Art. 11/12	em Parágrafo	IV	Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;	1675146	Deferido	
Art. 11/12	em Parágrafo	IV	Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;	1465175	Deferido	
Art. 10	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio profissional, orientação de monitoria, orientação de bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), participação em bancas de TCC e responsabilidade por laboratórios.	1758979	Indeferido	O termo supervisionado é mais abrangente. Resolução 028/2014.

Art. 11	em Parágrafo	III	É interessante que também seja contabilizado quem oriente aluno de mestrado e/ou doutorado, não somente alunos de especialização. Poderia ficar assim: III - Orientação de Pós-Graduação no IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE; P.S.: Além disso, os níveis de dificuldade são diferentes para orientação de especialização, mestrado e doutorado. Sendo assim, é interessante que o computo das horas leve isto em consideração, por exemplo, 1h, 2h e 4h respectivamente.	1797625	Indeferido	por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11
Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	NO item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.	2124455	Deferido parcialmente	Foi considerado o tempo de orientação para especialização e "co-orientação" para mestrado e doutorado, visto que a orientação de pós-graduação strictu sensu já é contabilizada no item "participação em programa de pós-graduação em mestrado ou doutorado". As horas de orientação e co-orientação foram ampliadas para 2 horas
Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir item "Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE"	2124455	Indeferido	Não há justificativa para atendimento
Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).	2124455	Deferido parcialmente	Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado
Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)".	2124455	Indeferido	Não há justificativa para atendimento, pois há professores que atendem também os programas de pós-graduação.
Art. 11	em Parágrafo	III	Onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".	2124455	Indeferido	por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11
Art. 11	em Parágrafo	IV	Onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".	2124455	Indeferido	Já foi contemplado na coordenação de projetos
Art. 11	em Parágrafo	V	Onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".	2124455	Indeferido	Não existe "programa" de pós-graduação em nível de especialização somente mestrado e doutorado
Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".	2124455	Indeferido	Contemplado no parágrafo 2
Art. 11	em Parágrafo	III	No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".	1811730	Indeferido	por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11

Art. 11	em Parágrafo	IV	No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".	1811730	Indeferido	Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado.
Art. 11	em Parágrafo	V	No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".	1811730	Indeferido	Não existe "programa" de pós-graduação em nível de especialização somente mestrado e doutorado
Art. 11	em Parágrafo	VI	No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".	1811730	Indeferido	Contemplado no parágrafo 2
Art. 11	em Parágrafo	III	onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".	1860787	Indeferido	por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11
Art. 11	em Parágrafo	IV	onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".	1860787	Indeferido	Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado.
Art. 11	em Parágrafo	V	No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".	1860787	Indeferido	Não existe "programa" de pós-graduação em nível de especialização somente mestrado e doutorado
Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".	1860787	Indeferido	Contemplado no parágrafo 2

Art. 11	em Parágrafo	II	A carga horária do servidor público é facultada em 30h ou 40h, a critério da instituição, e essa é a base da reivindicação dos técnicos administrativos já regulamentada pelo IFCE. Para que haja isonomia, deveria ser considerado também o regime de 30h para professores, sendo 18h a carga horária máxima em sala de aula. A carga horária mínima fica mantida em 8h semanais em sala de aula.	1506874	Indeferido	Justificativa não procede tendo em vista que são carreiras distintas
Art. 11	§ 3º	Sem Inciso	No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".	1992020	Indeferido	por estar contemplado no inciso 5 do artigo 11
Art. 11	em Parágrafo	IV	No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".	1992020	Indeferido	Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado
Art. 11	em Parágrafo	V	No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".	1992020	Indeferido	Não existe "programa" de pós-graduação em nível de especialização somente mestrado e doutorado
Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".	1992020	Indeferido	Contemplado no parágrafo 2
Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	Minha sugestão é seja computado além da coordenação de projetos de pesquisa, o número de bolsistas que o professor orienta, pois para cada bolsista em particular e demandado um tempo do docente. Também devendo ser considerado as orientações de bolsistas voluntários de pesquisa. Reforço minha sugestão considerando que em um projeto de pesquisa, o coordenador do referido projeto pode orientar mais de um aluno ligado àquele projeto, sendo esta atividade computada na carga horária docente.	1623769	Indeferido	Já foi contemplado na coordenação de projetos, e o quantitativo de horas foi ampliado.

Art. 11	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Art. 11. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de pesquisa as ações realizadas pelos docentes: (INCLUIR INCISOS)</p> <p>VI - Execução e orientação de projeto pesquisa cadastrada junto ao Departamento de Pesquisa do campus de origem do docente independente de aprovação em edital do IFCE ou outros.</p> <p>VII - Orientação de Pesquisa ligada a Disciplina de Estágio Acadêmico ou similar quando esta existir na grade curricular do curso aprovado pelo CONSUP.</p> <p>Art. 12. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de extensão, regulamentadas internamente pela Resolução CONSUP N° 021, de 12 de agosto de 2013:(INCLUIR INCISO)</p> <p>VII - Execução e orientação de projeto de extensão cadastrada junto ao Departamento de Extensão do campus de origem do docente independente de aprovação em edital do IFCE ou outros.</p>	1674412	Indeferido	<p>VI - O cadastro de projetos não se limita a editais da PRPI, conforme inciso 2 VII - Já contemplado no ensino; Art 12. VII - Todos os projetos internos dos campus são registrados no SIGPROEXT.</p>
Art. 11	em Parágrafo	IV	<p>Alterar O INCISO IV do art. 11º da atual minuta para:</p> <p>IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;</p>	1336035	Deferido	
Art. 11	Parágrafo Único	IV	<p>Incluir nas atividades de pesquisa além de Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, as bolsas de produtividade BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE.</p> <p>Justificativa: As bolsas BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE também exigem grande produção científica aos seus bolsistas. Estes bolsistas também necessitam de tempo para pesquisa de forma a garantir a produtividade</p>	1517612	Indeferido	<p>Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado.</p>
Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Incluir orientação de alunos de iniciação científica e iniciação científica Júnior.</p> <p>Justificativa: Valorizar as atividades de pesquisa e estimular a orientação de alunos de IC. Aumentar o número de alunos bolsistas de IC reduzindo os índices de evasão escolar e aumentando a produção dos grupos de pesquisa</p>	1517612	Indeferido	<p>Os projetos de bolsas PIBIC e PIBITI estão contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado.</p>

Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	Incluir orientação de alunos de Mestrado e Doutorado. Justificativa: O IFCE já possui diversos cursos de Mestrado, dessa forma, torna-se essencial reconhecer e valorizar as atividades de orientação em pós-graduação stricto sensu.	1517612	Indeferido	Já contemplado no inciso 5
Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	Incluir atividades de Avaliador e Revisor de Periódicos Internacionais e Nacionais.	1517612	Indeferido	Atividades esporádicas e portanto, não podem ser consideradas atividades fixas em pesquisa
Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	Incluir atividades de Avaliador de Eventos Científicos	1517612	Indeferido	Pontuado na progressão
Art. 11/12	em Parágrafo	IV	Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs; justificativa- o termo usual agora e este	2739319	Deferido	
Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	As atividades de pesquisa seja com recurso interno ou externos possuem a mesma dificuldade operacional, acompanhamentos, relatórios, publicações e prestação de contas. Logo, faz-se necessário ajustar os pesos para que ambas tenham o mesmo valor. Detalhe, projeto com recurso externo não é trivial de se conseguir, sobretudo no interior do Estado. Sugiro que na planilha seja elevado o peso dos critérios relativos a pesquisa, coordenação com/sem recursos externos e participação na equipe de projetos.	2163528	Deferido parcialmente	Pesos serão reavaliados
Art. 11	em Parágrafo	III	Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso III, orientação de dissertação.	2164697	Indeferido	Contemplado no inciso 5
Art. 11	em Parágrafo	IV	Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso IV, outros órgãos além do CNPq, como IFCE, FUNCAP etc.	2164697	Indeferido	Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado
Art. 11	em Parágrafo	III	Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso III, orientação de dissertação.	1667356	Indeferido	Contemplado no inciso 5
Art. 11	em Parágrafo	IV	Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso IV, outros órgãos além do CNPq, como IFCE, FUNCAP, etc.	1667356	Indeferido	Os projetos de PROAPP/IFCE ou BPI/FUNCAP podem estar contabilizadas na forma de projetos de pesquisa com recursos internos ou externos. O tempo dedicado a coordenação ou participação nestes projetos foi ampliado

Art. 12	em Parágrafo	VI	<p>Gostaria de sugerir : Para os projetos de extensão que forem realizados nos finais de semana, a carga horária ser contabilizada em dobro, o mesmo requer deslocamento no final de semana, preparação da atividade e longa jornada antes e depois da atividade realizada.</p> <p>Nao consegui acessar ao email institucional para obter os anexos enviados. Por favor solicito, se possivel, o reenvio ao email: robertabecco@gmail.com.</p>	2168340	Indeferido	São atividades esporádicas e portanto, não podem ser contabilizadas como carga horária.
Art. 12	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Art. 12. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de extensão, regulamentadas internamente pela Resolução CONSUP N° 021, de 12 de agosto de 2013:</p> <p>I - Regência, preparação e atendimento a alunos em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) até 159 (cento e cinquenta e nove) horas;</p> <p>II - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;</p> <p>III - Participação na equipe executora de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró- reitoria de Extensão (PROEXT);</p> <p>IV - Coordenação de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) com fomento externo, com fomento do IFCE ou sem recursos;</p> <p>V - Planejamento e organização de eventos de extensão ;</p> <p>VI - Coordenação de incubadoras de empresas.</p>	1811730	Indeferido	O texto foi reorganizado
Art. 12	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Minha sugestão é que seja contabilizada na carga horária docente cada orientação vinculada aos projetos de extensão, pois em um projeto o professor poderá orientar mais de um aluno, ainda tendo também a participação de bolsista voluntários. Cada aluno bolsista de um projeto de extensão demanda uma orientação individual, devendo esta ser contabilizada, além da coordenação do projeto, cada aluno envolvido no projeto deverá pontuar na carga horária docente.</p>	1623769	Indeferido	Na carga horária de coordenação ou participação em projeto de extensão, já está contemplada as orientações.
Art. 12	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Para que as atividades de extensão seja com recurso interno ou externos possuem a mesma dificuldade operacional, acompanhamentos, relatórios, publicações e prestação de contas. Logo, faz-se necessário ajustar os pesos para que ambas tenham o mesmo valor. Detalhe, projeto com recurso externo não é trivial de se conseguir, sobretudo no interior do Estado. Sugiro que na planilha seja elevado o peso dos critérios relativos a pesquisa, coordenação com/sem recursos externos e participação na equipe de projetos.</p>	2163528	Deferido	Os pesos de coordenação de projetos de pesquisa e extensão foram ampliados, tanto para recursos internos ou sem recursos, como para projetos com recursos externos.

Art. 13	em Parágrafo	Sem Inciso	Inserir a coordenação de Núcleos de Tecnologias Educacionais em Educação a Distância (NTEaDs) dos campi como atividade de gestão institucional. Vale ressaltar que a remuneração desta função se dá através de bolsa, mas isso não inviabiliza seu cômputo nas atividades de gestão, posto sua correspondência direta com qualquer FG ou CD dos demais coordenadores e diretores que trabalham na gestão institucional da educação presencial. Julgo que a comissão precisa ter uma noção mais consolidada de como funcionam a gestão e o ensino na EaD. Uma conversa com a Diretora de EaD poderá ser esclarecedora...	1215655	Indeferido	A resolução faz referência aos programas em que há algum impedimento legal em receber bolsa e a remuneração (determinado muitas vezes pelo próprio programa). Se não for o caso, as atividades podem ser contabilizadas na CHD.
Art. 13	em Parágrafo	Sem Inciso	Gostaria de solicitar a inclusão da atividade de FISCAL DE OBRAS e FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA, que em muitos campus é realizada por Docentes por solicitação da Gestão. Essa atividade requer grande demanda de tempo devido as atividades, listadas abaixo, que são necessárias para realizar a função de fiscal. - acompanhamento diário das atividades executadas na obra, visando a qualidade e o tempo de execução dos serviços; - Elaborar medições dos serviços executados e atestar as notas fiscais por ela emitida; - Notificar a contratada, quando necessário; - Acompanhar o contrato e sua vigência; - Analisar as planilhas e elaborar parecer técnico quando da necessidade de supressão e acréscimo de serviços; - Acompanhar e exigir da contratada o cumprimento das Normas Regulamentadoras; - Prepara a desoneração de contratos antigos; - Dentre outros. Assim, peço análise para a atividade descrita acima na inclusão para o contrato de Carga Horária de Docentes.	2904885	Deferido	Inserido como fiscal de contrato
Art. 13	§ 1º	I	Incluir diretor sistêmico, pois não há clareza de que o diretor sistêmico da Reitoria corresponde a Pró-reitor. A sobrecarga de trabalho, a necessidade de deslocamento aos campi e em outros espaços públicos inerentes à função justificam a inclusão para que não reste dúvida ou omissão da resolução. Por conseguinte, a mesma inclusão deverá ocorrer no art. 21, parágrafo primeiro.	1081235	Indeferido	Já contemplado na Diretoria de área
Art. 13	§ 4º	Sem Inciso	Inserir a Função de Diretor de Ensino	1795116	Indeferido	Já contemplado na Diretoria de área
Art. 13	em Parágrafo	Sem Inciso	Definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.	2124455	Indeferido	Contemplado no regimento interno
Art. 13	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.	1811730	Indeferido	Contemplado no regimento interno
Art. 13	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.	1992020	Indeferido	Contemplado no regimento interno

Art. 13	em Parágrafo	VII	Incisos VII e VIII: O professor no dia-a-dia em sua unidade de ensino (campus) se envolve (com) e se dedica a várias atividades de assessoria, de assessoramento, de "socorro" a outros servidores (técnicos e professores). São ações como redação de textos técnicos, tecnológicos e científicos, sugestões acadêmicas, acompanhamentos de assuntos diversos junto a aprendizes, a responsáveis (pais e outros), visitantes ou outros públicos. O professor pode, por exemplo, ajudar na montagem de um evento institucional ou representar o Diretor Geral, emergencialmente, em situações institucionais. Interessante definir o que é uma atividade de assessoria ou assistência.	2465104	Indeferido	As funções administrativas são contempladas no regimento interno
Art. 13	em Parágrafo	IV	Inserir no Capítulo IV, seção VI, Art. 13, incisos VI, VII, VIII e IX a definição mínima das funções que podem ser desempenhadas pelos docentes (coordenador de setor, assessor, assistente e coordenador de programa institucional de ensino, pesquisa ou extensão).	2164697	Indeferido	Foi incluído um Parágrafo Único: As definições a cerca das atribuições de cada atividade de gestão institucional são descritas no regimento geral do IFCE.
Art. 13	em Parágrafo	VI	Inserir no Capítulo IV, seção VI, Art. 13, incisos VI, VII, VIII e IX a definição mínima das funções que podem ser desempenhadas pelos docentes (coordenador de setor, assessor, assistente e coordenador de programa institucional de ensino, pesquisa ou extensão).	1667356	Indeferido	Foi incluído um Parágrafo Único: As definições a cerca das atribuições de cada atividade de gestão institucional são descritas no regimento geral do IFCE.
Art. 13	em Parágrafo	VI	Alterar para: VI - Coordenador de Setor, Área ou Eixo;	1758979	Deferido parcialmente	Não existe mais coordenação de eixo tendo em vista a implantação das FCC. Foi inserido o termo Setor/Área
Art. 14	em Parágrafo	III	Foi limitado a participação em no máximo 01 Colegiado. Aqui em Crateús temos Licenciatura em Física, Matemática e Letras. Em virtude disso, devido o número de docente e da similaridade entre Física e Matemática é comum alguns docentes participarem de mais de um Colegiado. Como temos três licenciaturas os professores da parte pedagógica também participam de mais de um Colegiado. Senda assim, acho razoável limitar a máximo de 02.	1958267	Deferido	A participação em Colegiados de Cursos e NDEs foi ampliada para no máximo dois.
Art. 14	em Parágrafo	IV	Foi limitado a participação em no máximo 01 NDE. Aqui em Crateús temos Licenciatura em Física, Matemática e Letras. Em virtude disso, devido o número de docente e da similaridade entre Física e Matemática é comum alguns docentes participarem de mais de um NDE. Como temos três licenciaturas os professores da parte pedagógica também participam de mais de um NDE. Senda assim, acho razoável limitar a máximo de 02.	1958267	Deferido	A participação em Colegiados de Cursos e NDEs foi ampliada para no máximo dois.

Art. 14	em Parágrafo	I	A CPPD Local e Central foram instituídas por 12.772, para tanto sua responsabilidade e carga de trabalho são muito grandes, por elas passam todos os processos (afastamentos, licenças, promoções e progressões) de todos os docentes - com , assim, deve ser priorizada com incisos específicos, contemplando pelo menos 4 horas semanais para a central e 2 horas para a local, outra justificativa é que por ser eleita e com mandato ninguém se perpetuará na atividade podendo qualquer docente compor esta comissão e ter a oportunidade de vivenciar esta experiência. O Consupi segue a mesma linha de raciocínio.	1669026	Deferido	Alterado na Tabela
Art. 14	em Parágrafo	V	Processo disciplinar quer tempo e dedicação, portanto deve ter carga horária específica, de pelo menos 2 horas semanais	1669026	Deferido	Ampliado para duas horas semanais.
Art. 14	em Parágrafo	Sem Inciso	No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.	2124455	Deferido	Ampliado para duas horas semanais.
Art. 14	em Parágrafo	Sem Inciso	Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga horária de 0,5h.	2124455	Deferido	Ampliado para uma hora semanal.
Art. 14	em Parágrafo	Sem Inciso	No que se refere à Comissão Permanente de Pessoal Docente Central, tendo em vista a grande demanda, o ideal é que se compute, no mínimo, 10 horas semanais. Quanto às locais, mínimo de 4 horas semanais.	1666817	Deferido parcialmente	A CPPD central e local foram inseridas em linha própria, considerando as suas especificidades. O tempo dedicado a cada uma destas comissões foi ampliado para 8h e 4h respectivamente.
Art. 14	em Parágrafo	IV	Incluir: Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios: I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas; II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se: 1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho; 2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução. IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução. Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.	2654006	Indeferido	A resolução busca a equidade das atividades

Art. 14	§ 3º	Sem Inciso	<p>Excluir e incluir:</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p>	2654006	Deferido parcialmente	Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico
Art. 14	§ 3º	Sem Inciso	<p>Excluir e incluir:</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p>	2654006	Deferido parcialmente	Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico

Art. 14	§ 4º	Sem Inciso	<p>Excluir e incluir:</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p>	2654006	Deferido parcialmente	Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico
Art. 14	§ 5º	Sem Inciso	<p>Excluir e incluir:</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p>	2654006	Deferido parcialmente	Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico
Art. 14	em Parágrafo	I	Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso I, após comitês a expressão "ou similares".	2164697	Indeferido	Aspecto geral da expressão "similares"
Art. 14	em Parágrafo	II	Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso II, após comitês a expressão "ou similares".	2164697	Indeferido	Aspecto geral da expressão "similares"
					Indeferido	Aspecto geral da expressão "similares"
Art. 14	em Parágrafo	II	Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso II, após comitês a expressão "ou similares".	1667356	Indeferido	Aspecto geral da expressão "similares"

Art. 15	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>É humanamente impossível aos docentes dos Campi do interior do Estado, dedicar apenas 4 horas para a formação em pós-graduação. Muitos municípios ficam a 10-12 horas de viagem do local de capacitação.</p> <p>Se o IF ofertasse pós-graduação descentralizada, ainda seria possível. Mas nem nos novos cursos isso é vislumbrado.</p>	2279321	Deferido	Ampliado para 8 horas semanais.
Art. 15	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Vários incisos.</p> <p>Incluir e alterar</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p>	1204562	Indeferido	A resolução busca a equidade das atividades

Art. 15	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Vários incisos.</p> <p>Incluir e alterar</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p>	2739319	Indeferido	A resolução busca a equidade das atividades
Art. 15	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.	2164697	Indeferido	Não há justificativa que permita a exclusão.
Art. 15	Parágrafo Único	Sem Inciso	Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.	2164697	Indeferido	Não há justificativa que permita a exclusão.
Art. 15	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.	1667356	Indeferido	Não há justificativa que permita a exclusão.

Art. 15	em Parágrafo	I	<p>Incluir:</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p>	1465175	Indeferido	A resolução busca a equidade das atividades
Art. 16	§ 3º	IV	<p>Gostaria que fosse revista a questão do peso utilizado para a orientação dos alunos, pois orientação é um trabalho que demanda tempo presencial e a distância para a execução de um bom trabalho o que é inviabilizado pelo pequena carga horária registrada no anexo I. Outra observação que faço seria com relação a quantidade de orientandos, uma vez que no campus em que trabalho hoje, o número de alunos por professor em orientação de TCC é 06 (seis) de acordo com regimento interno e pela pouca quantidade de professores que temos, ou seja, 02 alunos não seriam contabilizados nessa conjuntura apresentada, o que encobriria o real trabalho do professor e inviabilizaria o bom andamento dos trabalhos.</p>	1959257	Deferido	O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6.

Art. 16	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Vários paragrafos</p> <p>Incluir e alterar</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p>	1204562	Deferido parcialmente	Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico
Art. 16	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Vários paragrafos</p> <p>Incluir e alterar</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p>	2739319	Deferido parcialmente	Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico

Art. 16	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir e alterar Incluir: Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	2739319	Deferido	
Art. 16	§ 3º	Sem Inciso	Manter o mesmo número de alunos de TCCs da resolução anterior, 6, e manter a carga horária de, no mínimo, 1 hora por alunos orientado, posto que temos a orientação e as revisões tanto de texto quanto bibliográficas dos trabalhos ao longo do semestre.	2163528	Deferido	O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6.
Art. 16	em Parágrafo	Sem Inciso	Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo nos demais capítulos.	2164697	Deferido	Alterado
Art. 16	em Parágrafo	Sem Inciso	Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo nos demais capítulos.	2164697	Deferido	Alterado
Art. 16	em Parágrafo	Sem Inciso	Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo para os capítulos seguintes. Está repetido capítulo IV.	1667356	Deferido	Alterado
Art. 16	em Parágrafo	Sem Inciso	Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado. §1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes. § 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade. § 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única. Excluir: § 3º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC. § 4º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado. § 5º As atividades complementares de ensino extracurriculares são computadas em no máximo 04 (quatro) horas semanais.	1465175	Deferido parcialmente	Será avaliada a possibilidade da proporcionalidade da carga horária no sistema Acadêmico

Art. 16	em Parágrafo	Sem Inciso	Acrescentar Parágrafo único: Parágrafo único – Será admitida carga horária inferior ao limite citado no caput deste artigo, caso o campus tenha carga horária inferior a 8 (oito) horas semanais para a área de formação/concurso do professor ou no caso em que o professor possua cargo de gestão, conforme especificado no Capítulo VII desta Resolução.	1758979	Indeferido	Aspectos legais impeditivos (LDB)
Art. 17	§ 3º	Sem Inciso	A planilha do Anexo I limita a CH obtida em 2,4. Todavia o correto seria limitar em 2,8 por ser possível orientar TCC de até 4 alunos, tendo em vista que a orientação de cada aluno equivale a 0,7.	2134876	Deferido	O peso do TCC foi ampliado para 1, conforme sugerido e o número de TCCs por docente foi ampliado para o máximo de 6.
Art. 17	em Parágrafo	IV	Foi considerado para efeito de carga horária a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado. Aqui em Crateús temos três licenciaturas, se cada professor da licenciatura ou pedagogo for orientar no máximo 4 alunos, pelo menos metade dos alunos ficarão sem orientação.	1958267	Deferido	
Art. 17	§ 4º	IV	Primeiramente gostaria de informar que o parágrafo coloca um limite de 04 alunos, no entanto o anexo I contabiliza apenas 02 alunos. Além disso, no campus Jaguaribe no curso de Ciências Biológicas eu sou professor de estágio junto com uma outra professora e temos na atualidade 33 alunos estagiando, no semestre passado tivemos um número ainda maior. Dessa forma, peço revisão e ampliação no número de alunos, pois nos cursos de licenciatura é comum esse número de alunos acima do limite que foi estabelecido, a não distinção encobriria o real trabalho desempenhado pelos professores.	1959257	Deferido	
Art. 17	em Parágrafo	I	Uma observação feita foi que se um docente ministra 5 disciplinas diferentes, por exemplo, contabiliza igual a um que tem disciplinas iguais e fica só repetindo os conteúdos. Temos que estar ligado que se hoje estou por exemplo na condição de ter apenas disciplinas iguais, pode ser que amanhã não. Então visando ter um documento plenamente justo, e igualitário acho prudente os pesos para disciplinas diferentes serem maior do que as disciplinas iguais. Mas não tenho como elaborar com proposta pois estamos sem os anexos I e II. Obs: poderia ser acrescido 20% da carga horária, se a disciplina for diferente. 5 disciplina diferentes (carga horária - 2h) = 12 h 5 disciplinas iguais (carga horária - 2 h) = 10h	1857123	Indeferido	O Sistema Acadêmico não permite esta diferenciação de disciplinas
Art. 17	§ 2º	II	Limite ser 16 horas em sala de aula, já que 2 horas complementar-se com as horas definidas já na resolução para participação nas reuniões e atendimento ao aluno. Ficando mais justo para quem desenvolve outras atividades.	1669026	Deferido parcialmente	Alterado para 8 horas

Art. 17	em Parágrafo	I	Limite ser 8 horas em sala de aula, já que 2 horas complementaria-se com as horas definidas já na resolução para participação nas reuniões e atendimento ao aluno. Ficando mais justo para quem desenvolve outras atividades.	1669026	Indeferido	Fere a legislação da LDB
Art. 17	§ 3º	II	Não deve ter limites 4 apenas são poucos devido nossa demanda, além disso se há uma política de não a retenção e repetência a orientação de trabalhos deve aumentar. Ou aumenta a quantidade por professores ou não haverá professores disponíveis e isso deve contar na carga horaria docente.	1669026	Deferido	
Art. 17	§ 4º	II	Não deve ter limites 4 apenas são poucos devido nossa demanda, além disso se há uma política de não a retenção e repetência a orientação de trabalhos deve aumentar. Ou aumenta a quantidade por professores ou não haverá professores disponíveis e isso deve contar na carga horaria docente.	1669026	Deferido	
Art. 17	§ 3º	Sem Inciso	Alocar 4 alunos como orientação de TCC é fora da realidade dos Campi do interior e da particularidade dos Cursos de Licenciaturas. Atentem-se que em um Curso de Ciências Biológicas, metade dos professores não são da área específica. Logo a quantidade de alunos por professores e bem maior que 4 alunos.	2279321	Deferido	
Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	Existe uma incoerência com o anexo I e anexo II. O parágrafo fala 4 alunos, os anexos colocam como máximo 2 alunos.	2279321	Deferido	Foram realizados os ajustes.
Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	O estágio supervisionado nos cursos de licenciaturas exigem na disciplinas 2 professores, um da área específica e outro da área pedagógica. Não é possível alocar mais professores para que o limite máximo seja atendido. Principalmente nos Campi do interior.	2279321	Deferido	Alterado na tabela
Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	O estágio supervisionado nos cursos de licenciaturas exigem na disciplinas 2 professores, um da área específica e outro da área pedagógica. Não é possível alocar mais professores para que o limite máximo seja atendido. Principalmente nos Campi do interior.	2279321	Deferido	Alterado na tabela
Art. 17	em Parágrafo	III	Acrescentar: III-16 (dezesseis) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE) e esteja participando cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu diretamente ligados a sua área de atuação no IFCE.	1686428	Deferido parcialmente	Alterado para 8 horas
Art. 17	§ 3º	Sem Inciso	Com relação ao Art. 17. § 3º minha sugestão é que o número máximo de orientados para TCC seja de 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.	1055786	Deferido	

Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	Com relação ao Art. 17. § 4º minha sugestão é que o número máximo de orientados para estágio seja de 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.	1055786	Deferido	
Art. 17	§ 5º	Sem Inciso	Com relação ao Art. 17. § 5º minha sugestão é que o número máximo de horas computadas seja de no máximo 05 (cinco) horas semanais pois o número de orientados e estágios deve ser aumentado para 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.	1055786	Deferido	
Art. 17	§ 5º	Sem Inciso	Definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).	2124455	Deferido	Alterado no texto e na tabela
Art. 17	§ 5º	Sem Inciso	No Art. 17, §5º, definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).	1811730	Deferido	Alterado no texto e na tabela
Art. 17	em Parágrafo	II	O total de carga horária assumido pelo professor dependerá da existência (nos cursos da unidade de ensino) e da disponibilidade (nos semestres de trabalho) de disciplinas ministráveis, alocadas na Área de Estudo para o qual o professor prestou concurso público. O professor não poderá ser responsabilizado, punido ou chamado a responder pela ausência de disciplinas ministráveis; estando este professor disponível para aceitá-las e ministrá-las. Por questões diversas institucionais, de vagas, de seleções e processos classificatórios realizados ou não, de infraestrutura existente ou não no campus (salas de aulas, laboratórios e similares) o professor não pode responder por disciplinas que não existem da Área de Estudo do concurso. O professor não pode, simplesmente, criar disciplina para ter o que ministrar.	2465104	Indeferido	O Professor pode justificar sua carga horária temporariamente nesta condição através de cursos FIC, ações de pesquisa ou extensão.
Art. 17	§ 2º	II	Maior valorização em pontos pela regência em sala de aula e que pesquisa e extensão sejam setores de complementação para se atingir o mínimo necessário, pois estão exigindo ações mais específicas de Universidades e não de instituto, contudo não há equivalência salarial entre os duas entidades. Existe professor e professor pesquisador, que ambos sejam valorizados e não imposto por minutas que busca discriminar profissionais que só tem tendencia a regência e pelo qual fez o seu concurso.	53759	Deferido parcialmente	A Minuta procura harmonizar a carga horária entre ensino, pesquisa e extensão. Em relação a proposição, ressalta-se que o professor pode cumprir toda a sua carga horária somente com ensino.
Art. 17	em Parágrafo	Sem Inciso	Em virtude dos docentes do eixo propedêutico, seria interessante analisar a redução para 16 horas da carga horária máxima em sala, minimizando problemas já enfrentados por estes docentes hoje no IFCE.	2163528	Deferido parcialmente	Alterado para 8 horas

Art. 17	Sem Parágrafo	I	Alterar para: I - 08 (oito) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h; Justificativa: O docente necessita de tempo para preparar suas aulas e ofertar atendimento aos alunos, atividades de suma importância para o ensino e que demandam tempo para sua realização com qualidade. Além disso também se faz necessário tempo para atividades de apoio ao ensino.	1758979	Indeferido	Incompatibilidade com a legislação, visto que com as duas horas obrigatórias, o professor teria menos de 8h de sala de aula como preconiza a legislação.
Art. 17	Sem Parágrafo	II	Alterar para: II - 16 (dezesesseis) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE). Justificativa: O docente necessita de tempo para preparar suas aulas e ofertar atendimento aos alunos, atividades de suma importância para o ensino e que demandam tempo para sua realização com qualidade. Além disso também se faz necessário tempo para atividades de apoio ao ensino.	1758979	Deferido parcialmente	Alterado para 8 horas
Art. 17	§ 2º	Sem Inciso	Excluir	1758979	Indeferido	A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação
Art. 17	§ 3º	Sem Inciso	Alterar para: Para efeito de carga horária será considerada a orientação (ou co-orientação) de no máximo 06 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.	1758979	Deferido	
Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	Alterar para: Para efeito de carga horária será considerada a orientação (ou co-orientação) de no máximo 06 (seis) alunos para estágio profissional.	1758979	Deferido	Alterado na tabela
Art. 17	§ 5º	Sem Inciso	Exclusão do parágrafo 5o.	1758979	Indeferido	A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa e programas de pós-graduação
Art. 17	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Inclusão de mais um parágrafo: Art. X. A carga horária docente em sala de aula deve ser de no máximo 12 (doze) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE), quando atender uma das seguintes condições: I. descritas no Art. 18, 19 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho; II. Docente realizando capacitação sem afastamento em Pós Graduação Stricto Sensu.	1758979	Indeferido	A resolução busca a equidade das atividades

Art. 17	em Parágrafo	Sem Inciso	Inclusão de mais 2 (dois) Parágrafos (ou artigos, dentro do Capítulo IV). •O docente deverá ter disponível para preparo de aula, teórica ou prática, em quaisquer dos níveis de Básico, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação, presencial ou a distância, um tempo igual a 100 % do tempo de sala de aula. •O tempo destinado à atendimento a alunos deverá ser de no mínimo 20 % e no máximo 100 % do tempo de sala de aula.O horário de atendimento ao aluno deverá ser protocolado junto à Coordenação do Curso ou à Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.	1758979	Deferido parcialmente	A proposta foi deferida, porém, não nos percentuais sugeridos
Art. 18	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir os Incisos I, II e IV.	2124455	Indeferido	A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.
Art. 18	em Parágrafo	I	No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.	1811730	Indeferido	A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.
Art. 18	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.	1860787	Indeferido	A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.
Art. 18	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.	1992020	Indeferido	A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.
Art. 18	parágrafo Único	III	Tanto a PRPI quanto a PROEXT necessitarão de sistemas de informação para gerir o volume de trabalho visando homologação dos projetos para computo na carga horária docente, caso contrário o cenário burocrático será impraticável para ambos os lados.	2163528	Deferido	A PRPI e a PROEXT já contam com sistemas que juntamente com o Sistema Acadêmico serão utilizados para gerir as atividades cadastradas
Art. 18	em Parágrafo	I	Alterar para: I - O docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado por IES reconhecidas pelo MEC, com anuência da PRPI.	1758979	Indeferido	A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento dos grupos de pesquisa do IFCE.
Art. 19	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir e alterar Incluir: Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	1204562	Deferido	Alterada na minuta
Art. 19	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir e alterar Incluir: Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	2739319	Deferido	Alterada na minuta
Art. 19	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir: Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	2654006	Deferido	Alterada na minuta

Art. 19	em Parágrafo	Sem Inciso	Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	1465175	Deferido	Alterada na minuta
Art. 19	§ 1º	II	Alterar para: II - No cômputo da carga horária de coordenação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) com fomento IFCE, fomento externo, ou sem recursos serão contabilizados no máximo 03 (três) projetos por docente.	1758979	Deferido parcialmente	Os pesos dos projetos foram alterados na Tabela
Art. 19	§ 2º	Sem Inciso	Exclusão do parágrafo 2o.	1758979	Indeferido	A sugestão vai de encontro as políticas de fortalecimento das diversas atividades de programas institucionais de pesquisa do IFCE
Art. 2	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.	1204562	Deferido	A tabela apresenta a distribuição em horas e percentuais
Art. 2	em Parágrafo	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	1204562	Deferido	
Art. 2	em Parágrafo	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	1336035	Deferido	
Art. 2	em Parágrafo	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	2739319	Deferido	

Art. 2	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.	142221	Deferido	Alterada na minuta
Art. 2	em Parágrafo	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	142221	Deferido	
Art. 2	em Parágrafo	Sem Inciso	Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010. Alterar para: Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.	2654006	Deferido	Alterada na minuta
Art. 2	§ 2º	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	2654006	Deferido	
Art. 2	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.	2773846	Deferido	Alterada na minuta
Art. 2	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.	2773846	Deferido	A tabela apresenta a distribuição em horas e percentuais
Art. 2	§ 2º	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	2773846	Deferido	
Art. 2	§ 2º	IV	Retirar do Art. 2º, inciso IV, do Capítulo II o termo capacitação pelos motivos discriminados acima., pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.	2164697	Deferido parcialmente	A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para esta finalidade.

Art. 2	em Parágrafo	IV	Retirar do Art. 2º e do inciso IV do Capítulo II o termo capacitação pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.	1667356	Deferido parcialmente	A Capacitação continua citada na Resolução, contudo há indicação de uma resolução própria para esta finalidade.
Art. 2	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.	1675146	Deferido	Alterada na minuta
Art. 2	em Parágrafo	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	1675146	Deferido	
Art. 2	em Parágrafo	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	1465175	Deferido	
Art. 2	§ 2º	Sem Inciso	Alterar para: A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.	1758979	Deferido	A tabela apresenta a distribuição em horas e percentuais
Art. 2	em Parágrafo	III	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.	1758979	Deferido	
Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	Excluir o §2º.	2124455	Indeferido	São condições básicas para execução do projeto
Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	No Art. 20, excluir o §2º, por tratar de assunto estranho a carga horária docente.	1860787	Indeferido	São condições básicas para execução do projeto
Art. 20	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 20, excluir o §2º.	1992020	Indeferido	São condições básicas para execução do projeto
Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	O professor não pode responder e se responsabilizar pela ausência de recursos institucionais para a aceitação, tramitação e desenvolvimento de projetos de extensão estando tais projetos vinculados à viabilidade econômica e de recursos humanos no entendimento de terceiros. Muitas vezes pode ser uma questão política de aceitação dos projetos de extensão sem os devidos critérios aprovativos ou reprovativos.	2465104	Indeferido	São condições básicas para execução do projeto

Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	Excluir o parágrafo 2º, do Art. 20, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão".	2164697	Indeferido	São condições básicas para execução do projeto
Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	Excluir o parágrafo 2º, do Art. 20, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão".	1667356	Indeferido	São condições básicas para execução do projeto
Art. 20	§ 3º	Sem Inciso	Excluir do parágrafo 3º, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão", o texto "devendo apresentar o relatório final no prazo de trinta dias após o término da execução".	1667356	Indeferido	São condições básicas para execução do projeto
Art. 20	§ 3º	Sem Inciso	Essa exigência deve ser para a submissão de novos projetos, não para o cômputo de carga-horária.	1758979	Indeferido	São condições básicas para execução do projeto
Art. 21	§ 2º	Sem Inciso	Com relação ao Art. 21. § 2º não é citado sobre redução de carga horária para os coordenadores de curso que sugiro que sua carga horária mínima seja fixada em 08 (oito) horas-aula e máxima em 16 (dezesesseis) horas-aula.	1055786	Deferido parcialmente	O 2º paragrafo foi excluído por incompatibilidade com a legislação vigente.
Art. 21	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir e alterar Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	1204562	Deferido	Alterada na minuta
Art. 21	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir e alterar Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	2739319	Deferido	Alterada na minuta
Art. 21	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir: Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	2654006	Deferido	Alterada na minuta
Art. 21	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir: Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	1465175	Deferido	Alterada na minuta
Art. 21	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 21. Os docentes em exercício de cargos de gestão institucional, com ou sem função gratificada, terão sua carga horária mínima de atividades específicas em sala de aula determinada em 8 horas semanais.	1758979	Deferido parcialmente	O 2º paragrafo foi excluído por incompatibilidade com a legislação vigente.
Art. 21	§ 2º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º Os Chefes de Departamento, Diretores de Área, Assessores, Coordenadores de Implantação de Campus terão sua carga horária mínima fixada em 04 (quatro) horas aula e máxima em 08 (oito) horas aula quando de razão da necessidade do Campus, popr meio de justificativa protocolada à Reitoria.	1758979	Indeferido	O 2º paragrafo foi excluído por incompatibilidade com a legislação vigente.
Art. 22	§ 1º	Sem Inciso	Excluir parágrafo 1o.	1758979	Deferido	

Art. 23	em Parágrafo	II	Para ser consultiva para 1300 docentes, a CPPD Local e Central foram instituídas por 12.772, para tanto sua responsabilidade e carga de trabalho são muito grandes, por elas passam todos os processos (afastamentos, licenças, promoções e progressões) de todos os docentes, assim, deve ser priorizada com incisos específicos, contemplando pelo menos 4 horas semanais para a central e 2 horas para a local,	1669026	Deferido	
Art. 23	em Parágrafo	Sem Inciso	Inclusão de parágrafo único: Parágrafo único: A carga horária semanal dos docentes desempenhada em exercício de direção sindical ou outra entidade de classe será computada de 4 h semanais.	1758979	Deferido	
Art. 23	em Parágrafo	Sem Inciso	Criação de mais um inciso (terceiro): III- A carga horária semanal dos docentes que integram Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será computada de 4 h semanais.	1758979	Deferido parcialmente	Incluído na tabela
Art. 24	§ 1º	IX	Acredito que deveria ser definido uma carga horária compatível com o que de fato é necessário para a realização de uma pós - graduação acadêmica sem afastamento, pois da forma como está apresentado no anexo I, disponibilizando apenas 04 horas semanais, torna-se insuficiente para professores do interior por exemplo, que precisam se deslocar para grandes centros (onde normalmente tais capacitações são ofertadas), como também é insatisfatória para o cumprimento de carga horária dos programas (disciplinas) e/ou experimentos de pesquisa. - Sugestão: 04 horas semanais especialização, 08 horas semanais para mestrado e 12 horas semanais para doutorado.	1959257	Deferido parcialmente	Ampliado para 8 horas semanais.
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Como sugestão, gostaria que fosse incluído cursos de linguas estrangeira para o item de capacitação.	1811362	Indeferido	Os cursos de capacitação que tratam esta resolução são somente os de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.	2124455	Deferido	
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir e alterar Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	1204562	Deferido	
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir e alterar Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	2739319	Deferido	
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	142221	Deferido	

Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir: Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	2654006	Deferido	
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.	2164697	Indeferido	A carga horária de docentes não afastados integralmente deverá ser computada, contudo, a minuta faz referencia a regulamentação própria para capacitação com afastamento.
Art. 24	§ 1º	Sem Inciso	Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.	2164697	Indeferido	A carga horária de docentes não afastados integralmente deverá ser computada, contudo, a minuta faz referencia a regulamentação própria para capacitação com afastamento.
Art. 24	§ 2º	Sem Inciso	Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.	2164697	Indeferido	A carga horária de docentes não afastados integralmente deverá ser computada, contudo, a minuta faz referencia a regulamentação própria para capacitação com afastamento.
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX, pois subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.	1667356	Indeferido	A carga horária de docentes não afastados integralmente deverá ser computada, contudo, a minuta faz referencia a regulamentação própria para capacitação com afastamento.
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	inserir: Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.	1465175	Deferido	
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Para fins de carga horária docente, serão considerados os cursos de capacitação em nível lato sensu e stricto sensu realizados com ou sem afastamento do docente.	1758979	Indeferido	A carga horária só é computada para as capacitações sem afastamento
Art. 24	em Parágrafo	Sem Inciso	Acrescentar Parágrafo: § 3º Os docentes afastados para cursos na modalidade stricto sensu (mestrados ou doutorados) receberão a pontuação de 40 (quarenta) horas semanais.	1758979	Indeferido	Existe regulamentação própria para afastamento integral
Art. 25	em Parágrafo	Sem Inciso	Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.	2124455	Indeferido	A fiscalização do cumprimento do PTD é atribuição do Departamento/Direção de Ensino e setores vinculados

Art. 26	§ 3º	Sem Inciso	Definitivamente, a participação do professor, por exemplo, na gestão ou em comissões específicas não depende, diretamente, da vontade do mesmo o que não pode ou deve contar como obrigatoriedade a ser percebida em um plano de trabalho deste professor (o PTD). O professor pode ser disponível, se oferecer e não ser aceito por questões ideológicas.	2465104	Indeferido	Não é obrigatória a participação dos docentes em comissões, mas aqueles que participam devem apresentar suas atividades no PTD para conhecimento.
Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Que possa ser considerada (para fins de carga horária docente) também a modalidade pós-doutorado, visto que é um estágio importante já que, em geral, é um período em que se está consolidando um ritmo produtivo de pesquisa bem como adquirindo (ou fortalecendo) sua maturidade para pesquisa com qualidade dentro de sua respectiva área.	1876938	Deferido	A modalidade pós-doutorado só pode ser realizada por afastamento total (não contemplado nesta resolução)
Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Que possa ser considerada (para fins de carga horária docente) também a modalidade pós-doutorado, visto que é um estágio importante já que, em geral, é um período em que se está consolidando um ritmo produtivo de pesquisa bem como adquirindo (ou fortalecendo) sua maturidade para pesquisa com qualidade dentro de sua respectiva área.	1876938	Deferido	A modalidade pós-doutorado só pode ser realizada por afastamento total (não contemplado nesta resolução)
Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Deixar claro, no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, que o plano é flexível e pode ser alterado ao longo do semestre.	2164697	Indeferido	As alterações deverão ser inseridas no planejamento do semestre seguinte
Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo.	2164697	Indeferido	O PTD será a ferramenta para nortear a distribuição de carga horária
Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Deixar claro, no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, que o plano é flexível e pode ser alterado ao longo do semestre.	1667356	Indeferido	As alterações deverão ser inseridas no planejamento do semestre seguinte
Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo.	1667356	Indeferido	O PTD será a ferramenta para nortear a distribuição de carga horária
Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo.	1667356	Indeferido	O PTD será a ferramenta para nortear a distribuição de carga horária
Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Obs.: é preciso considerar que nem todas as atividades docentes são previsíveis e quantificáveis com essa antecedência. Exemplos: participação em bancas de TCC; orientações de estágio, TCC, monitorias, PIBID dentre outras; lançamento de editais de pesquisa e extensão etc.	1758979	Deferido Parcialmente	O PTD é uma ferramenta de planejamento, portanto preenchido com antecedência. Atividades não previstas no semestre correntes podem ser computadas para o semestre posterior

Art. 27	em Parágrafo	Sem Inciso	Não identifiquei na resolução aonde contempla palestras e minicursos que os docentes são requisitados e se doam de forma voluntária, a fim de colaborar com a imagem do IFCE em ações extensionistas que não estão vinculadas a projetos de extensão, assim, um professor obrigatoriamente deve formalizar até uma palestra com projeto de extensão? Deve ter algo a ser previsto.	1669026	Deferido Parcialmente	Estas atividades são contempladas como Projetos ou atividades complementares de ensino extracurriculares ou como atividade de extensão, desde que devidamente comprovadas e ocorram com regularidade
Art. 27	em Parágrafo	Sem Inciso	A carga horária mínima, NOVAMENTE, depende da existência ou não (nos cursos da unidade de ensino) e da disponibilidade (nos semestres de trabalho) de disciplinas ministráveis, alocadas na Área de Estudo para o qual o professor prestou concurso público. ISTO É PONTO IMPORTANTÍSSIMO. O professor não pode "inventar" disciplinas para ministrar!	2465104	Deferido	O professor poderá ocupar sua carga horária com outras atividades como cursos FIC, projetos, programas institucionais, pesquisa ou extensão ou gestão
Art. 28	em Parágrafo	Sem Inciso	Onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado".	2124455	Indeferido	Não é atribuição da CPPD
Art. 28	em Parágrafo	Sem Inciso	O Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.	1860787	Indeferido	A fiscalização do cumprimento do PTD é atribuição do Departamento/Direção de Ensino e setores vinculados
Art. 28	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado"	1992020	Indeferido	Não é atribuição da CPPD
Art. 28	em Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado"	1992020	Indeferido	Não é atribuição da CPPD

Art. 28	em Parágrafo	Sem Inciso	Na minuta de Resolução de Carga Horária, o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.	1992020	Indeferido	A fiscalização do cumprimento do PTD é atribuição do Departamento/Direção de Ensino e setores vinculados
Art. 28	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à validação pelo Colegiado do Curso ou, na ausência deste, pela Coordenação do Curso ou Área ao qual está vinculado.	1758979	Indeferido	Não é atribuição da CPPD
Art. 28	em Parágrafo	Sem Inciso	Acrescentar Parágrafo único: Parágrafo único – em caso de litígio, o caso será analisado pela CPPD ou pelo CONSUP.	1758979	Indeferido	Não é atribuição da CPPD e do CONSUP
Art. 3	§ 1º	Sem Inciso	Nesse parágrafo fica em aberto se existe a possibilidade para que o próprio docente solicite a mudança de regime de 40h DE para 40h sem DE. Se existir alguma legislação que impeça essa solicitação é importante referenciar.	1795116	Deferido Parcialmente	O texto da minuta deixará mais claro as restrições quanto a mudanças, contudo as normas sobre a mudança de regime são regulamentadas por normas internas e federais específicas.
Art. 3	em Parágrafo	Sem Inciso	O art. 3º, não contempla integralmente os Docentes afastados legalmente de sala de aula e que desenvolvem atividades extra-sala correlatas com a Docência. Especificamente o Processo 23265.008992/2013-31.	1098143	Deferido Parcialmente	Casos específicos serão avaliados conforme descrito na minuta (casos omissos)
Art. 3	§ 2º	Sem Inciso	Alterar para: § 2º Os docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais não poderão ser nomeados para exercer atividade de cargo ou função. Justificativa: O regime preferencial de trabalho nos IFs é o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva (40 h com DE). O regime de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho é admitido, principalmente, para as demandas específicas de ensino, como por exemplo em áreas com quantidade restrita de profissionais. Dessa forma, nomear esses profissionais para o exercício de cargos ou funções de gestão é um desserviço à Educação.	1758979	Indeferido	Lei 12.772 § 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses: I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

Art. 30	em Parágrafo	II	Salvo melhor juízo, o dispositivo destacado está inquinado de inconstitucionalidade, pois se o trabalhador, de forma registrada pelo empregador, comprova que sua jornada de trabalho excedeu a sua jornada, por determinação constitucional faz jus à hora extra..não estando a renúncia disponível ao empregado abrir mão é denominado juridicamente de direitos indisponíveis,portanto, nos termos que se encontra o dispositivo, no qual aponta que o empregado não poderá pleitear pagamento de hora extra, é um dispositivo maculado que, depois de registrado tanto pelo empregador como pelo empregado, no juízo federal terá ganho certo..gerando um passivo para a instituição...sugiro alteração no dispositivo...bem como limitação no preenchimento/envolvimento do docente nas várias atividades no qual a soma não pode ultrapassar as 40 hrs ou 20 hrs a depender do regime. Espero ter contribuído.	2166000	Indeferido	O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra
Art. 30	em Parágrafo	II	Com relação ao Art. 30. inciso II sugiro que seja registrado na minuta uma recomendação de como proceder com os docentes que excedem o limite de seu regime de trabalho.	1055786	Deferido parcialmente	O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra. E a carga horária será registrada em sistema próprio informatizado e através do PTD
Art. 30	Parágrafo Único	II	Considerando que o docente não poderá receber horas-extra por atividades além das 40 horas e considerando não haver discriminação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, que seja garantido o limite máximo de 40 horas de regime de trabalho.	1517612	Deferido parcialmente	O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra. E a carga horária será registrada em sistema próprio informatizado e através do PTD
Art. 30	em Parágrafo	II	Embora não ocupe o cargo de docente, tenho uma sugestão quanto ao inciso supra mencionado. Acho que existe ilegalidade na forma que ele foi elaborado. O correto seria: II - O docente não poderá solicitar o pagamento de horas extras, relativas às atividades que excedam o limite de seu regime de trabalho, exceto em serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90.	1794088	Deferido	Sugestão será incluída na resolução para facilitar
Art. 31	em Parágrafo	Sem Inciso	Cada unidade de ensino (campus) possui suas peculiaridades, particularidades que influenciam, diretamente, na realidade circundante do professor, no que ele faz, no que ele pode fazer, como fazer, com quem fazer. Questões melindrosas do cotidiano de cada campus interrompem a boa vontade do professor em realizar algo maior e engrandecedor. O olhar não pode ser generalista para uma instituição de ensino (técnico, tecnológico, de licenciaturas, de graduações plenas, de pós-graduações) gigantesca com comportamentos especialistas. CUIDADO! Um especial cuidado da gestão que não pode ser encastelada distante da interiorizada.	2465104	Deferido	As particularidades da Instituição estão sendo consideradas na construção da resolução

Art. 31	em Parágrafo	I	<p>Alterar para:</p> <p>I - Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexos I e II, o mesmo deverá reunir-se com a gestão (direções e coordenadorias) para análise e solução, registrada em documento, da distribuição de carga horária respeitando a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40 h ou 20 h);</p> <p>Justificativa: Sem uma medida para limitar o máximo da carga horária qualquer docente pode exceder a carga horária do seu regime de trabalho. O que poderá gerar baixo rendimento e insatisfação, refletindo em uma possível queda na qualidade do ensino, pesquisa ou atividades de extensão.</p>	2654006	Deferido parcialmente	Esta medida é contemplada com a apresentação do PTD e medidas correlatas
Art. 31	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou pelo Conselho Superior Conselho Superior (CONSUP), de acordo com suas respectivas competências.</p>	1758979	Deferido	
Art. 32	em Parágrafo	I	<p>Alterar para:</p> <p>I - Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexos I e II, o mesmo deverá reunir-se com a gestão (direções e coordenadorias) para análise e solução, registrada em documento, da distribuição de carga horária respeitando a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40 h ou 20 h);</p> <p>Justificativa: Sem uma medida para limitar o máximo da carga horária qualquer docente pode exceder a carga horária do seu regime de trabalho. O que poderá gerar baixo rendimento e insatisfação, refletindo em uma possível queda na qualidade do ensino, pesquisa ou atividades de extensão.</p>	2654006	Deferido parcialmente	Esta medida é contemplada com a apresentação do PTD e medidas correlatas
Art. 32	em Parágrafo	I	<p>Já que o docente não pode o pagamento de horas extras, esta resolução deverá ter algum procedimento que venha a não sobrecarregar o docente na sua jornada de trabalho.</p> <p>Contabilizar apenas o valor máximo não significa que o docente irá trabalhar menos.</p> <p>No meu ponto de vista, se isso é para ser sério, é preciso também ter seriedade no que diz ao limite máximo do regime de trabalho.</p> <p>Algum mecanismo deve ser sugerido nesta resolução para que cada docente não ultrapasse sua carga horária máxima e se ultrapassar deve haver solução.</p>	2654006	Deferido parcialmente	O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra. E a carga horária será registrada em sistema próprio informatizado e através do PTD

Art. 32	em Parágrafo	II	Já que o docente não pode o pagamento de horas extras, esta resolução deverá ter algum procedimento que venha a não sobrecarregar o docente na sua jornada de trabalho. Contabilizar apenas o valor máximo não significa que o docente irá trabalhar menos. No meu ponto de vista, se isso é para ser sério, é preciso também ter seriedade no que diz ao limite máximo do regime de trabalho. Algum mecanismo deve ser sugerido nesta resolução para que cada docente não ultrapasse sua carga horária máxima e se ultrapassar deve haver solução.	2654006	Deferido parcialmente	O servidor Público Federal deve seguir legislação específica para carga horária extra. E a carga horária será registrada em sistema próprio informatizado e através do PTD
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	1204562	Deferido	
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	1336035	Deferido	
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	2739319	Deferido	
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	142221	Deferido	
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	2654006	Deferido	

Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes	2654006	Deferido	
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	2773846	Deferido	
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	1675146	Deferido	
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	1465175	Deferido	
Art. 4	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.	1465175	Deferido	
Art. 5	§ 2º	V	2º No cômputo da carga horária, a coordenação de projetos de pesquisa ou inovação aprovados ao IFCE deverá limitar-se a 05 (dois) projetos por docente.	1981227	Indeferido	Limitados a três por docente no máximo.

Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>É importante esclarecer que a educação à distância também é uma modalidade de ensino.</p> <p>Em tempo, gostaria de instigar a comissão no sentido de possibilitar a atuação dos professores efetivos do IFCE nos cursos ofertados pela instituição na modalidade à distância. Isso seria muito importante para a institucionalização dessa modalidade no IFCE.</p> <p>Para tanto, o regulamento poderia prever que a atuação docente na modalidade à distância poderia ser contabilizada na CH de ensino desde que o docente não receba qualquer tipo de bolsa.</p> <p>Oriento ainda à comissão que realize consulta à Diretoria de Educação à Distância para certificar-se se existe algum impedimento legal.</p>	1795116	Deferido	Contemplado no art. 6º
Art. 5	parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Será que a ideia não desestimula o vínculo do professor em projetos paralelos de ensino, de forma colaborativa? O estímulo passa a ser, principalmente, o ganho financeiro, puro e simples, e não a provocação, ao professor, para que este se aproxime do ensino, com dedicação, priorizando à propagação do saber em projetos diversos de inclusão social e educacional.</p>	2465104	Indeferido	Entende-se que não há desestímulo a participação de projetos colaborativos.
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>	1204562	Deferido	
Art. 5	parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Excluir: Paragrafo único</p> <p>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente</p>	1204562	Deferido parcialmente	Alterado conforme legislação específica
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>	1336035	Deferido	

Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Excluir: Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>	1336035	Deferido parcialmente	Alterado conforme legislação específica
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>	2739319	Deferido	
Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Excluir: paragrafo unico do Art. 5</p> <p>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>	2739319	Deferido parcialmente	A resolução faz referência aos programas em que há algum impedimento legal em receber bolsa e a remuneração (determinado muitas vezes pelo próprio programa). Se não for o caso, as atividades podem ser contabilizadas na CHD.
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>	142221	Deferido	
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>	142221	Deferido	
Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Excluir: Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>	142221	Deferido parcialmente	Alterado conforme legislação específica

Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	Excluir. Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.	2654006	Deferido parcialmente	Alterado conforme legislação específica
Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	Art. 5º. As atividades de ensino regulares e permanentes compreendem as ações do docente, diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. (Supressão do Parágrafo único)	1795472	Deferido parcialmente	Parágrafo alterado
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes	2773846	Deferido	
Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	Excluir: Parágrafo único - Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária, as atividades de ensino vinculadas a programas remunerados através de bolsas. Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.	2773846	Deferido parcialmente	Alterado conforme legislação específica
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	Especificar, no Capítulo IV, Art. 5º, quais são os níveis e as modalidades ofertadas pelo IFCE.	2164697	Deferido	
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	Especificar, no Capítulo IV, Art. 5º, quais são os níveis e as modalidades ofertadas pelo IFCE.	1667356	Deferido	

Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Excluir: Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>	1675146	Deferido	
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>	1465175	Deferido	
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Excluir: Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>	1465175	Deferido parcialmente	A resolução faz referência aos programas em que há algum impedimento legal em receber bolsa e a remuneração (determinado muitas vezes pelo próprio programa). Se não for o caso, as atividades podem ser contabilizadas na CHD.
Art. 5	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Parágrafo único - Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária, as atividades de ensino vinculadas a programas remunerados através de bolsas. Excluir: Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>	1465175	Deferido	

Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Exclusão do parágrafo único. Justificativa: Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP e Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p> <p>As atividades remuneradas por gratificações de quaisquer natureza, a exemplo de FGS (Funções Gratificadas) e CDs (Cargos de Direção), também não deveriam ser consideradas para efeito de cômputo de carga horária, caso esse Parágrafo Único fosse utilizado.</p> <p>Assim, de maneira a manter o bom senso sugere a exclusão deste parágrafo.</p>	1758979	Deferido parcialmente	Alterado conforme legislação específica
Art. 7	em Parágrafo	III	<p>Não consta na planilha de carga horaria atividades de Consultoria, Fiscalização de Contratos e Fiscalizações de Construções e Obras. Atividades as quais docentes de varia áreas desempenham e demandam carga horaria em muito casos muito alta.</p> <p>Enquanto ao caso de professores da area de engenharia civil podemos ter a inclusão das atividade de FISCAL DE OBRAS e FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA, que em muitos campus é realizada por Docentes por solicitação da Gestão. Essa atividade requer grande demanda de tempo devido as atividades, listadas abaixo, que são necessárias para realizar a função de fiscal.</p>	1958787	Deferido	Incluído na tabela
Art. 7	em Parágrafo	I	<p>Com relação ao Art. 7º. sugiro que sejam redigidos os textos dos incisos I, II e III para:</p> <p>I - Atividades de ensino regulares e permanentes; II - Atividades de apoio ao ensino; III - Atividades complementares:</p> <p>a. De Ensino; b. De Pesquisa; c. De Extensão; d. De Gestão; e. Em Comissões Permanentes; f. De Capacitação.</p> <p>As atividades docentes regulares e permanentes são aquelas diretamente relacionadas com a formação e aperfeiçoamento do corpo discente no ensino Básico, Técnico, Graduação e Pós-graduação; e também o desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa com a participação discente.</p> <p>As atividades de apoio ao ensino são aquelas relacionadas à organização da estrutura burocrática da escola, ou em termos modernos, são as atividades de gestão escolar.</p>	1055786	Indeferido	O texto foi reformulado

Art. 7	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p>	1204562	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado
Art. 7	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar todo o art. 7º, inclusive os todos os incisos, para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p>	1336035	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado

Art. 7	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p>	2739319	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado
Art. 7	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p>	142221	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado

Art. 7	§ 3º	Sem Inciso	Os colegas do curso de nutrição relataram que o estágio supervisionada para o estudante de nutrição tem a presença do orientador(professor) no local do estágio de forma obrigatório. Em outras instituições de ensino cada aluno acompanhado pelo professor conta como 4 horas de carga horária por estudante, a não ser que mais de um estudante esteja na mesma empresa aí consideraria por empresa. Deve ser previsto esse tipo de situação na minuta, o curso de nutrição é da área da saúde portanto é diferenciado.	1331701	Deferido	Adicionado na Planilha
Art. 7	em Parágrafo	I	Alterar para: Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino na forma de: a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; b. Orientação a aluno; c. Outras atividades didático-pedagógicas; d. Atividades de ensino extracurriculares; II - Atividades de Pesquisa; III - Atividades de Extensão; IV - Atividades de Gestão e Comissões; V - Atividades de Capacitação; Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.	2654006	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado

Art. 7	em Parágrafo	II	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p>	2654006	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado
Art. 7	em Parágrafo	III	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p>	2654006	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado
Art. 7	em Parágrafo	I	I - Atividades de ensino regulares e permanentes ensino Básico, Técnico e de Graduação;	1795472	Indeferido	Indeferido porque artigo 7 foi reformulado

Art. 7	em Parágrafo	II	II - Atividades de apoio ao ensino;	1795472	Indeferido	Indeferido porque artigo 7 foi reformulado
Art. 7	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino na forma de: a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; b. Orientação a aluno; c. Outras atividades didático-pedagógicas; d. Atividades de ensino extracurriculares; II - Atividades de Pesquisa; III - Atividades de Extensão; IV - Atividades de Gestão e Comissões; V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p>	2773846	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado
Art. 7	em Parágrafo	III	Retirar do capítulo IV, Art. 7º, inciso III, o item "f".	2164697	Indeferido	Indeferido porque artigo 7 foi reformulado
Art. 7	em Parágrafo	III	Retirar do capítulo IV, Art. 7º, inciso III, o item "f".	1667356	Indeferido	Indeferido porque artigo 7 foi reformulado
Art. 7	em Parágrafo	I	<p>Alterar para: Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino na forma de: a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; b. Orientação a aluno; c. Outras atividades didático-pedagógicas; d. Atividades de ensino extracurriculares; II - Atividades de Pesquisa; III - Atividades de Extensão; IV - Atividades de Gestão e Comissões; V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p>	1675146	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado

Art. 7	Sem Parágrafo	I	<p>Alterar para: Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino na forma de: a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; b. Orientação a aluno; c. Outras atividades didático-pedagógicas; d. Atividades de ensino extracurriculares; II - Atividades de Pesquisa; III - Atividades de Extensão; IV - Atividades de Gestão e Comissões; V - Atividades de Capacitação; Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p>	1465175	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado
Art. 7	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino regulares e permanentes ensino Básico, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação presencial ou a distância; II - Atividades de apoio ao ensino; III - Atividades complementares: a. De Ensino; b. De Pesquisa; c. De Extensão; d. De Gestão; e. Em Comissões Permanentes; f. De Capacitação.</p> <p>Justificativa: As atividades docentes regulares e permanentes são aquelas diretamente relacionadas com a formação e aperfeiçoamento do corpo discente no ensino Básico, Técnico, Graduação e Pós-graduação; e também o desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa com a participação discente. As atividades de apoio ao ensino são aquelas relacionadas à organização da estrutura burocrática da escola, ou em termos modernos, são as atividades de gestão escolar.</p>	1758979	Deferido parcialmente	O texto foi reformulado

Art. 8	em Parágrafo	III	Participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPQ, como pesquisador COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)	1793898	Indeferido	A participação nos Grupos de Pesquisa em outras IES não pode ser acompanhada pelo IFCE. As participações em grupos internos se traduzem na participação ou coordenação de projetos de pesquisa registrados na PRPI, e já estão contabilizados pela Resolução
Art. 8	em Parágrafo	Sem Inciso	São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação. Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares e permanentes.	1811730	Indeferido	Indeferido porque artigo 7 foi reformulado
Art. 8	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de: I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio-formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID); III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios; IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência. Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares. Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino.	1204562	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado

Art. 8	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino.</p>	1336035	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado
--------	--------------	------------	--	---------	-----------------------	------------------------

Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino, a sec'ão I deixa de ser atividade de ensino permanente e passa a ser atividade de ensino, contemplando todos os itens das sessões II e III.</p>	2739319	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado
--------	---------------	------------	--	---------	-----------------------	------------------------

Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Todos os incisos.</p> <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p>	1204562	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado
--------	---------------	------------	--	---------	-----------------------	------------------------

Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p>	142221	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado
--------	---------------	------------	---	--------	-----------------------	------------------------

Art. 8	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p>	2654006	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado
Art. 8	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Art. 8º. São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.</p>	1795472	Indeferido	Novo texto incluído na minuta
Art. 8	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares e permanentes.</p>	1795472	Indeferido	Os termos regular e permanente foram retirados

Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino.</p>	2773846	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado
--------	---------------	------------	--	---------	-----------------------	------------------------

Art. 8	em Parágrafo	I	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p>	1675146	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado
--------	--------------	---	---	---------	-----------------------	------------------------

Art. 8	em Parágrafo	I	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p> <p>SEÇÃO II</p> <p>ATIVIDADES REGULARES EM ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p>	1465175	Deferido parcialmente	Artigo foi reformulado
Art. 8	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de cursos, de área e de setor e ações de apoio administrativos sendo contabilizadas conforme Anexos I e II. (Não está claro o conceito de atividades de "apoio administrativo", especificar).</p>	1758979	Indeferido	Este termo foi retirado pois é uma atividade de gestão
Art. 8	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Incluir/criar nesta seção ou em uma específica a possibilidade de o servidor ter até 3 horas semanais na carga horária oficial para participação no programa qualidade de vida. As 3 horas devem ser separadas: uma hora em 3 dias (mínimo para benefícios fisiológicos)</p>	1851265	Indeferido	O programa é muito específico para ser contemplado em uma legislação que alcançará todos os docentes.
Art. 9	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Computar que a preparação de aula teórica é 0,7 do tempo dedicado a ministrar a referida aula é inadequado.</p> <p>Para uma aula de qualidade, como preconizado no artigo 2 e incisos, é necessário, no mínimo, 2 horas de preparação para cada hora de ensino.</p>	2279321	Indeferido	O programa é muito específico para ser contemplado em uma legislação que alcançará todos os docentes.

Art. 9	em Parágrafo	Sem Inciso	Art. 9º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnicopedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de curso e ações de apoio administrativos sendo contabilizadas conforme Anexos I e II.	1811730	Indeferido	Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada
Art. 9	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino, ja contemplado no Art 8.	2739319	Indeferido	Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada
Art. 9	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.	1204562	Indeferido	Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada
Art. 9	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.	142221	Indeferido	Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada
Art. 9	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir. Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.	2654006	Indeferido	Já contemplado em outro artigo a alteração solicitada
Art. 9	em Parágrafo	Sem Inciso	Art. 9º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnicopedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de curso e ações de apoio administrativo sendo contabilizadas conforme Anexos I e II.	1795472	Indeferido	Contemplado em outro artigo
Art. 9	Parágrafo Único	Sem Inciso	Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação. Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares. Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.	1465175	Indeferido	O artigo foi reformulado e está descrito no artigo 7
Art. 9	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas, orientações de estágio supervisionado, a preparação e correção de avaliações, estudo e atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico, de graduação e de pós-graduação.	1758979	Indeferido	O artigo foi reformulado e está descrito no artigo 7
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Sugiro incluir na minuta uma carga horária de 20 HA para os docentes que estiverem cursando mestrado ou doutorado em IES LOCAIS e nas áreas de interesse do departamento ao qual está vinculado.	731050892	Indeferido	Máximo na tabela em 8h

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Diminuição da carga horária total de professores e alunos pois o curso de agronomia do ifce (limoeiro do norte) já tem uma carga horária muito acima do mínimo, a carga horária mínima exigida no mec para agronomia são 3600 horas totais, na agronomia do ifce possui uma carga horária total superior a 4300 horas!.	2,01211E+13	Indeferido	Carga horária de cursos são definidas nos PPC não na resolução de CH docente
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Sugiro que o planejamento em todas os níveis, técnico, superior e pós - graduação seja paritário ao quantitativo de aulas. Até entendo que o professor de pós graduação tenha que ter um aprimoramento maior na preparação de suas aulas, no entanto colocar tempo de planejamento inferior ao correspondente a uma aula nos outros níveis (0,7 de acordo com anexo I), fere o princípio da isonomia administrativa, uma vez que em princípio maior todos os professores atuantes dentro da instituição são professores de ensino básico, técnico e tecnológico em rigor da lei de ingresso na instituição.	1959257	Deferido	Alterado na tabela
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Anexo I No campo: Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, é interessante que seja contabilizado 22,8h, como é feito com quem está em cargo de administração. Além disso, acredito que o bolsista de produtividade deve ter sua carga horária máxima em 8h, por exemplo, como é feito nas universidades. Tenho medo que novamente, a pesquisa esteja sendo passada para trás em um momento tão oportuno e democrático. Ademais, no campo aulas teóricas (ensino básico, técnico e graduação), acredito que o interessante é que o mínimo seja 4h, com isto o que deve-se ter é no mínimo 8h no total, juntando estas aulas com as da pós-graduação (caso exista e caso não exista, então fica as 8h no ensino básico, técnico e graduação). Estou a disposição para trocar ideias. Gostaria então de dizer que, no geral, a minuta está muito boa.	1797625	Deferido parcialmente	Algumas alterações foram introduzidas na tabela para melhorar as ações de pesquisa no IFCE. A Resolução busca sempre a harmonização entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	A numeração da resolução não esta seguindo as mesma numeração do anexo I.	1812729	Deferido	A minuta terá sua formatação revisada
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	É uma prática muito comum no IFCE pedir aos professores que ministrem disciplinas que não são da sua área para suprir a carência de professores. No entanto, quando lecionamos fora da nossa área, o tempo que levamos para preparar a aula é muito maior. Diante do exposto, sugiro que quando o professor ministrar disciplinas que estejam fora da sua área de concurso, seja contabilizada o dobro de horas, tanto de aulas dadas, quanto de tempo de preparo de aula. Outra sugestão é que o professor leccione no máximo 4 disciplinas diferentes por semestre, pois também é comum ver colegas ministrando muitas disciplinas diferentes em um mesmo semestre (as vezes até 8), o que é extremamente desgastante para o professor.	2163944	Indeferido	o cabe a resolução detalhar situações específicas

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Na planilha de pesos, acho incoerente pontuar com peso cursos do pronatec, já que são remunerados. A preparação de aula deveria ter peso 1.	2698986	Deferido parcialmente	Cursos FIC somente são pontuados em situações específicas descritas na minuta
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir carga horária máxima para os docentes que exercem funções administrativas com FG, para ficar claro que só poderão ter uma carga horária máxima de 8 horas	1674404	Deferido parcialmente	Alterado na tabela
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Gostaria de solicitar a inclusão de carga horária, ou afastamento por completo, em caso de ser docente 20h, ou parcial se for docente 40h, para o Gestor de incubadoras ou, estabelecer a carga horária da gestão de incubadoras.	1873407	Deferido parcialmente	Incluído nas atividades de gestão (Coordenação de área ou setor)
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>A minha sugestão é mudanças na tabela de pontuação segue proposta:</p> <p>ítemhojeproposta do núcleo comum sobral</p> <p>2.5Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teória*0,7)0,7 sugiro1</p> <p>2.6Preparação de Aula Práticas (= Aula Prática*0,7)0,7 sugiro1</p> <p>2.7Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 0,2 sugiro1</p> <p>3.1Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas)1,0 sugiro1,5</p> <p>3.4Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)0,7sugiro 1</p> <p>3.5Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados)0,5 sugiro1</p> <p>3.7Responsável por Laboratório5,0 sugiro8</p> <p>7.2Conselhos ou comitês permanentes externos0,5 sugiro1</p> <p>7.3Colegiado de Cursos0,31</p> <p>7.4Núcleo Docente Estruturante (NDE)0,3 sugiro1</p> <p>Alem das mudanças acima criar um ítem específico nas atividades de comissão</p> <p>Participação na CPPD Central 4 h ou seja peso 4</p> <p>Participarção na CPPD local - 4 h ou seja peso 4</p>	1490176	Deferido parcialmente	Alguns itens da tabela foram alterados e atenderam a sugestões do item

Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugiro a modificação na pontuação de alguns itens referentes ao anexo I, por considerar a carga horária sugerida insuficiente para a realização de tais atividades.</p> <p>2.5 Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teoria*0,7) 0,7 para 1 2.6 Preparação de Aulas Práticas (= Aula Prática*0,7) 0,7 para 1 2.7 Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 para 1</p> <p>3.1 Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas) 1,0 para 1,5 3.4 Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados) 0,7 para 1 3.5 Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados) 0,5 para 1 3.7 Responsável por Laboratório 5,0 para 8</p> <p>7.2 Conselhos ou comitês permanentes externos 0,5 para 1 7.3 Colegiado de Cursos 0,3 para 1 7.4 Núcleo Docente Estruturante (NDE) 0,3 para 1</p> <p>Além das mudanças acima dobrar a quantidade de alunos que podem ser orientados, tanto para o superior quanto para os técnicos, pois o número sugerido não corresponde nossa realidade, pois se todos os professores forem seguir essa quantidade máxima muitos alunos ficariam sem orientador. Fazer a inclusão de orientação de bolsista de Iniciação Científica, pois não está contemplado nesta minuta. Criar um item específico nas atividades de comissão.</p>	1812252	Deferido parcialmente	Alguns itens da tabela foram alterados e atenderam a sugestões do item
-------	---------------	------------	--	---------	-----------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Gostaria que fossem incluídas outras ações realizadas por algum professor no campus tais como:</p> <p>1-Arborização do campus e (tratos culturais como: condução,tutoramento, poda, adubação, etc.</p> <p>2-implantação de mini-horto de plantas medicinais (poda adubação, transplântio,controle de pragas, dentre outras atividades relacionadas as plantas medicinais;</p> <p>3-responsabilidade pelos estágios dos cursos de Petroleo e Gás e Manutenção Automotiva desde maio de 2013.</p> <p>4-Orientação a mais de dois estagiários (no momento estou com 9 orientandos - realizando estágio em empresas na área de gestão e empreendedorismo)</p> <p>Tais ações demandam um tempo do professor, e tem uma grande importancia para o meio ambiente, uma vez que vivemos no semiárido e qualquer ação realizada no ambiente contribui para melhora do clima local.</p> <p>obrigada, Joceli</p>	2824512	Deferido parcialmente	<p>A ações de estágio estão contempladas na Tabela de carga horária. As ações específicas, embora importantes, não podem ser contempladas em uma resolução que irá atingir todos os docentes.</p>
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Redução da carga horária para os Professores fazem logo comissão e organizam logo uma sugestão de avaliação, e para os Técnicos Administrativos, que retiraram a carga horária de 30 horas, temos que fazer greve para sermos ouvido? Cadê a comissão de sugestões para colocar as 30 horas para todos os técnicos administrativos o qual só deram em outras épocas por motivos eleitorais.</p>	1234567	indeferido	<p>Não é atribuição desda comissão avaliar a Carga Horária dos técnicos administrativos, visto que a Resolução trata somente da carga Horária dos docentes.</p>

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Acrescentar NO 3. Atividades Complementares de Ensino ACRESCENTAR 3.9 Grupos de Estudos (com alunos da graduação - tecnólogo, bacharelados e licenciatura -, pós-graduação lato sensu, pós-graduação stricto sensu, alunos de cursos técnicos)</p> <p>Acrescentar NO 4. Atividades de Pesquisa e Inovação ACRESCENTAR ALTERAR 4.5 Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq PARA 4.5 Bolsista do CNPq, Capes, Funcap e outras agências de fomento (existem outras modalidades de bolsas além das listadas como bolsas de extensão do CNPq, por exemplo) ACRESCENTE 4.8 Participação na Elaboração de Projetos e Propostas de cursos lato sensu e stricto sensu.</p> <p>Atividades de Extensão ACRESCENTAR 5.8 Outras Atividades de Extensão com ou sem bolsas</p> <p>6 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (Pontua exclusivamente em uma das opções) Marque com "x" Acrescentar 6.9 Coordenador de Laboratório 7.0 Coordenador de TCC ou outras comissões</p> <p>8 Descrição das atividades 8.1 Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação) 8.2 Aluno de Curso Técnico 8.3 Aluno de Curso Tecnológico 8.4 Aluno de Bacharelado 8.5 Aluno de Licenciatura 8.6 Aluno de Aperfeiçoamento 8.7 Aluno de Especialização</p>	1380585	Deferido parcialmente	<p>As atividades complementares de ensino, são contempladas no atendimento ao aluno. As bolsas de produtividade são específicas para o CNPq, já que é uma seleção nacional, as demais bolsas, inclusive de extensão do CNPq ou bolsas da CAPES não são bolsas de produtividade em pesquisa. As bolsas PBI FUNCAP foram incluídas, mas com pontuação diferenciada. Em relação à extensão, as atividades não podem ser genéricas, pois inviabiliza a contabilização da CH. Algumas alterações de pontuação foram efetuadas na Tabela. As orientações de IC são contabilizadas como projetos sem captação de recursos.</p>
-------	--------------	------------	--	---------	-----------------------	---

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugiro a modificação na pontuação de alguns itens referentes ao anexo I, por considerar a carga horária sugerida insuficiente para a realização de tais atividades.</p> <p>2.5 Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teoria*0,7) 0,7 para 1 2.6 Preparação de Aulas Práticas (= Aula Prática*0,7) 0,7 para 1 2.7 Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 para 1</p> <p>3.1 Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas) 1,0 para 1,5 3.4 Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados) 0,7 para 1 3.5 Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados) 0,5 para 1 3.7 Responsável por Laboratório 5,0 para 8</p> <p>7.2 Conselhos ou comitês permanentes externos 0,5 para 1 7.3 Colegiado de Cursos 0,3 para 1 7.4 Núcleo Docente Estruturante (NDE) 0,3 para 1</p> <p>Além das mudanças acima dobrar a quantidade de alunos que podem ser orientados, tanto para o superior quanto para os técnicos, pois o número sugerido não corresponde nossa realidade, pois se todos os professores forem seguir essa quantidade máxima muitos alunos ficariam sem orientador. Fazer a inclusão de orientação de bolsista de Iniciação Científica, pois não está contemplado nesta minuta. Criar um item específico nas atividades de comissão.</p>	1891474	Deferido parcialmente	Alterado na tabela os itens relativos a preparação das aulas, TCC, Conselhos e comissões.
Geral	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Caros(as),</p> <p>Gostaria de sugerir que a resolução estabelecesse tempo para planejamento de aulas de curso de extensão, haja vista tal atividade exigir do docente planejamento, elaboração, correção, entre outras ações comuns de sala de aula. Sem esse tempo, é impossível ministrar cursos de extensão.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Profa. Erika</p>	2165110	Deferido	Incluido praparação para FIC
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação: 8 horas.	1686428	Deferido	

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Algumas Ponderações:</p> <p>Ampliação da carga horária de Atividades permanentes(encontro pedagógico, apoio administrativo, reunião com a gestão e coordenação), conferindo maior peso.(Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa)</p> <p>*Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h.</p> <p>* Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de praxis.</p> <p>*Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso(Peso 0,5 ao invés de 0,2.)</p> <p>*Equidade na carga horária atribuída a projetos de pesquisa e extensão com fomento ou sem fomento (interno e externo).</p> <p>*Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h.</p> <p>*Ampliação da carga horária para orientação de TCC e Estágio Supervisionado,conferindo maior peso.</p> <p>* Exacerbação do peso atribuído a atividades de responsável por laboratório(peso 5) e coordenação de incubadoras (peso 16) na contramão de atividades também nucleares como por exemplo, coordenação do Napne, visto de forma reducionista(peso 4).</p>	1959125	Deferido parcialmente	Alguns pontos indicados foram alterados na tabela de pontuação.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<ol style="list-style-type: none"> 1.Ampliação do numero máximo de alunos orientandos em TCC graduação de 4 para 6 alunos, assim como o peso de 0,7 para 1,0. 2.Ampliação do numero máximo de monitores de 1 para 2. Inserir a orientação de monitoria voluntária com pontuação semelhante a por edital; 3.Ampliação da carga horária de Atividades permanentes (encontro pedagógico, apoio administrativo, reunião com a gestão e coordenação), conferindo maior peso. (Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa); 4.Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h. 5. Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de praxis. 6.Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso (Peso 0,5 ao invés de 0,2); 7.Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h. 	1758672	Deferido parcialmente	Alguns pontos indicados foram alterados na tabela de pontuação.

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Seguem-se as sugestões que se pedem:</p> <p>-Os artigos 2º e 3º, da primeira página, ficariam melhor alocados ao final do documento.</p> <p>- No capítulo 1, no artigo 1º, no §1º, esclarecer como se dará a distribuição da carga horária docente, tomando por base cursos previstos, uma vez que eles ainda não estão com a oferta garantida.</p> <p>- No capítulo 3, no artigo 3º:</p> <p>no §1º, deixar mais claro como ficará a determinação da adoção do regime de 40 h. Será feita a solicitação por parte do professor? Professor veterano ou novato poderá solicitar a dedicação ou declinar dela a qualquer tempo e a qualquer hora?</p> <p>no §2º, que trata dos docentes nomeados para cargo, a sua carga horária de trabalho não poderia ser calculada, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido, em vez de fechar em 40 horas semanais?</p> <p>- No artigo 4º, entende-se que a prática docente diz respeito às atividades de ensino e aprendizagem, que envolvam diretamente professor e aluno.</p> <p>- No capítulo IV:</p> <p>- No artigo 5º, sugere-se verificar a possibilidade legal de incorporar a carga horária trabalhada na docência em EaD, em seus programas específicos, com ou sem a abdicação do recebimento da bolsa.</p> <p>- No artigo 6º, especificar, no tocante à EaD, se as aulas contemplam aquelas ministradas em programas específicos, ofertados através da modalidade.</p> <p>- Na seção IV(Atividades de pesquisa), esclarecer como ficarão as</p>	Deferido parcialmente	Deferido parcialmente	<p>Os artigos na minuta serão reorganizados. a distribuição de CH docente é feita de forma a não comprometer o funcionamento dos cursos existentes ou previstos. a carga horária de trabalho (20 ou 40 H DE) é determinada em legislação específica (lei 12.772 art. 20). A EAD tem regulamentos específicos que devem ser observados. As sugestões serão incorporadas na minuta para deixar o texto mais claro.</p>
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Aqui no Campus de Quixadá fizemos diversos comentários, inclusive sobre os anexos, e este formulário não é suficiente para postar as referidas discussões, pois teríamos que posta-los um a um. Acredito que a melhor opção seja solicitar dos Campus um documento (planilha) com os comentários feitos por cada campus e se estabelecer um novo prazo para entrega.</p>	1977214	Indeferido	<p>a Minuta ainda irá tramitar na área jurídica (Procuradoria Federal) e no CONSUP, abrir por período maior irá prolongar ainda mais o processo de implantação da minuta</p>

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sobre a carga horaria docente ligada aos estagios nas licenciaturas. Sou professora de estagio I, II, III, IV O professor que orienta estagio deve ser contemplado o tempo que orientando individualmente (tenho 26 alunos no estagio) nao existe uma regulamentação com limite a esse respeito? Quando cheguei fiquei com 76 alunos em um UNICO semestre. Penso que as visitas que fazemos nas escolas que eu passo uma tarde ja que no interior a escola de estagio são em cidades vizinhas (são 14 escolas cada uma mais longe que a outra) deva ser contabilizado na minha carga horaria docente sem contar que cada aluno tambem, tenho 26 para orientar individualmente. Ademais deveria haver limite, penso que no maximo dez alunos para orientacao de TCC e/ou estagio. Gostaria que pensasse com carinho nisso pois fico o fim de semana inteiro lendo relatorios cm 30 paginas cada e dando feedback. Isso no minimo duas vezes por semestre.</p> <p>outra questão é as atividades ligadas a grupo de pesquisa, que tambem não encontrei na minuta, o professor de tempo apra se dedicar a pesquisa estou com 20 horas em sala de aula, 26 alunos de estagio, 2 de TCC, sem tempo para me dedicar a pesquisa.</p> <p>Sinara P.S> nao recebi a minuta pois meu email institucional esta dando erro.</p>	2163586	Deferido	<p>A disciplina de estágio para cursos como as licenciaturas e outros com características específicas foram diferenciadas na tabela de pontuação. A Resolução busca o equilibrio entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.</p>
-------	--------------	------------	---	---------	----------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>r.</p> <p>1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.</p> <p>2. No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)” e “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)”.</p> <p>9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária</p>	1857123	Deferido parcialmente	<p>Algumas alterações de pontuação na tabela foram incorporadas. Os demais pontos serão incluídos no texto da minuta para facilitar a compreensão.</p>
-------	--------------	------------	--	---------	-----------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Prezados senhores,</p> <p>Penso que a Resolução que regulamentará a Distribuição da Carga Horária dos Docentes do IFCE deve ser objeto de ampla discussão entre os professores antes de ela ser aprovada, pois uma vez que isso aconteça ficará mais difícil a sua modificação.</p> <p>Vários pontos desta minuta, a meu ver, merecem discussão, uma vez que afetarão as relações de trabalho no IFCE. Uma questão crucial neste documento é a tentativa de colocar clara e textualmente as atividades de gestão como as mais importantes e fundamentais no IFCE. Essa tentativa de “privilegiar” a gestão escolar frente ao ensino, extensão e pesquisa é uma aberração conceitual que deve ser prontamente modificada.</p> <p>As modificações propostas são justificadas por comentários: os comentários estão em negrito e com recuo. E as modificação proposta está em negrito.</p> <p>Os artigos que não são feitas propostas são indicados por 3 pontos entre parênteses, (...).</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>José Carlos Parente de Oliveira Professor do DEMEL, IFCE Campus Fortaleza</p> <p>PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO</p> <p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO</p>	SIAPE 0291877		
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p>	2124455	Indeferido	<p>O IFCE contempla todos os níveis de ensino, não podendo obrigar o docente a lecionar em algum de formação específica.</p>

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.</p> <p>2. No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)” e “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)”.</p>	1579039	Deferido parcialmente	algumas alterações sugeridas foram incluídas na tabela de pontuação.
-------	--------------	------------	--	---------	-----------------------	--

Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. As sugestões apresentadas abaixo, são referentes a tabela de carga horária do Anexo I.</p> <p>2. No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação e no mínimo 8 horas-aula no total (ensino básico, técnico e graduação + ensino em pós-graduação).</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. No item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 18h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p>	1797625	Deferido parcialmente	algumas alterações sugeridas foram incluídas na tabela de pontuação.
-------	---------------	------------	---	---------	-----------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. No Art. 1º, §1º, onde se lê "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino para funcionamento dos cursos existentes (...), leia-se "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes (...).</p> <p>2. No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...).</p> <p>3. No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".</p> <p>4. No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...).</p> <p>5. No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".</p> <p>6. No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.</p> <p>7. No Art. 17, §5º, definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).</p> <p>8. No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.</p> <p>9. No Art. 20, excluir o §2º.</p> <p>10. No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será</p>	1797625	Deferido parcialmente	algumas alterações sugeridas foram incluídas na tabela de pontuação. O texto será reformulado para atender as sugestões propostas.
-------	--------------	------------	---	---------	-----------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>É necessário rever a pontuação e o peso da quantidade de aulas, pois não há critério para professores que ministram três, quatro, cinco e até seis disciplinas diferentes em um mesmo semestre. Não há como imaginar que a situação deste professor (se atingir 16 ou 18 aulas semanais é a mesma de quem ministra duas ou três disciplinas cujo crédito é maior). Por exemplo, há disciplinas de cinco créditos como o estágio (ou outras correlatas). Quem ministra três estágios (ou PCC) tem 15 aulas (sem contar que parte da carga-horária é prática). Se estes créditos forem convertidos em aulas de dois créditos, enquanto um professor ministra três disciplinas, outro ministra praticamente o dobro. São mais trabalhos para corrigir, mais provas para elaborar, mais estudo, mais tempo ministrando aula em sala e a mesma pontuação!!! Neste sentido, a contagem de 18 créditos (aulas), dependendo da circunstância não significa o mesmo quantum de trabalho.</p> <p>Sugestão: acrescentar peso diferenciados para quem ministra mais de três disciplinas.</p>	2675704	Indeferido	Não é possível fazer esta separação no sistema acadêmico.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Garantir que o número máximo de disciplinas por professor não ultrapasse quatro disciplinas, pois é inviável organizar planejamento, acompanhar alunos e realizar pesquisas e extensões adequadas atendendo a áreas tão diferentes.</p>	2675704	Indeferido	O número de disciplinas é contabilizado através do número de horas aula. Contudo, nesta proposta há redução de 4 h aula (de 24h para 20h).

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Na Introdução da minuta: Os artigos da Lei de Criação dos IFs citados não têm coerência com a atribuição de aprovação de minutas. Sugere-se fazer referência ao Art. 9º do Estatuto do IFCE;</p> <p>No capítulo I seria importante deixar visível à todos a duração da hora aula nos turnos diurno e noturno para efeito de cálculo...</p> <p>No capítulo II Art. 3º § 2º ficou uma dúvida do grupo: A proporção não pode ser a mesma de quem tem contrato de 40h</p> <p>No capítulo II Art. 3º § 4º capacitação docente será considerada prática docente? Gestão institucional também ? Se para efeito de contagem de carga horária seria importante acrescentar " para efeito de" a prática docente ...</p> <p>No capítulo IV art 8º Deixar definido as ações de apoio administrativo ou deixar mais claro que são as citadas nos anexos I e II para evitar dúvidas de interpretação..</p> <p>No capítulo IV observou-se necessidade de nova formatação (Seção III subir as 03 primeiras linhas do artigo 10 até a palavra TCC para a Seção II - obviamente o texto desta Seção deverá ser ajustado)</p> <p>No capítulo 10, sugere-se detalhar quem fará o acompanhamento e a avaliação das atividades docentes e a forma como isso acontecerá. É importante explicitar a periodicidade destas ações. Importante deixar tudo isso claro na Resolução. Assim evita-se formas diversas de acompanhamento nos campi do IFCE. Portanto, viabilizará um atendimento mais otimizado às demandas da CGU .</p>	16810252	Deferido parcialmente	Os itens listados foram alterados no texto, ou detalhados diretamente na tabela do anexo I
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>No Anexo I:</p> <p>No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas.</p>	1860787	Deferido	Peso aumentado
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Incluir um artigo com o texto: "O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação."	1860787	Indeferido	O docente pode lecionar em todos os níveis permitidos pela lei de criação dos Institutos Federais
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>No Anexo I:</p> <p>No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h.</p>	1860787	Deferido	

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	No Anexo I: No item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.	1860787	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	No Anexo I: Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 18h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).	1860787	Deferido parcialmente	Alterado na tabela
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	No Anexo I: Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)".	1860787	Indeferido	São atribuições diferentes
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	No Anexo I: Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h	1860787	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	No Anexo I: No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação), considerar carga-horária de 8h.	1860787	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Aumentar a carga-horária máxima de atividades de ensino complementares de 4 para 12 horas. Essa é a principal atividade dos professores de Educação Física nos campi que não possuem ainda o ensino médio integrado e será importante para os novos professores de artes que terão mais atividades de ensino complementares do que regulares. Acrescentar pelo menos 0,5 ou 0,4 de carga-horária para planejamento/preparação de aula para esse item.	1851265	Indeferido	São casos específicos as situações em que as atividades complementares superem as atividades regulares, ficando estes casos como "omissos".

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. Sobre atividades de extensão, é interessante que se contabilize não apenas as coordenações de NAPNES e Neabis (item 5.5), mas também os demais integrantes, mesmo que seja com uma menor carga horária. Isso irá incentivar a participação dos servidores nestes núcleos. Minha sugestão é que os demais integrantes tenham 2h/semana adicionados em sua carga horária.</p> <p>2. A respeito das Comissões (item 7.1), especificamente sobre as cppds, estas demandam mais do que apenas 1h semanal, visto que abrange processos de afastamento, RSC, promoção e progressão e demais assuntos sobre pessoal docente. Sugiro que a carga horária semanal fique em 3h/semana, pois campi como Fortaleza, Maracanú, e demais campi de grante porte, uma carga horária menor do que esta para os integrantes das cppds não reflete a realidade da demana.</p>	1668554	Deferido parcialmente	Os valores referentes as comissões foram alterados. As participações podem ser contadas como participação em equipes de projetos ou programas.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)” e “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)”.</p> <p>9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h.</p> <p>10. No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.</p>	1992020	Deferido parcialmente	Alguns itens foram atendidos, outros alterados na tabela considerando também outras contribuições.

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>1.Ampliação da carga horária de Atividades permanentes(encontro pedagógica, apoio administrativo, reunião com a gestão e coordenação), conferindo maior peso.(Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa)</p> <p>2.Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h</p> <p>3.Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de práxis.</p> <p>4.Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso (Peso 0,5 ao invés de 0,2.)</p> <p>5.Equidade na carga horária atribuída a projetos de pesquisa e extensão com fomento ou sem fomento (interno e externo).</p> <p>6.Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h.</p> <p>7.Ampliação da carga horária para orientação de TCC e Estágio Supervisionado,conferindo maior peso.</p> <p>8.Exacerbação do peso atribuído a atividades de responsável por laboratório (peso 5) e coordenação de incubadoras (peso 16) na contramão de atividades também nucleares como por exemplo, coordenação do Napne, visto de forma reducionista(peso 4).</p>	1757824	Deferido parcialmente	Alguns itens foram atendidos, outros alterados na tabela considerando também outras contribuições.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>A coordenação de área do Pibid não foi explicitada na tabela de pontuação, sendo um projeto importante dentro das licenciaturas de caráter formativo, de ensino, pesquisa e extensão institucional com parceria CAPES e Escolas.</p> <p>Penso que cada coordenador de área, geral e de gestão deveria ser incluída de forma clara no item 6.8 da planilha - Coordenação de projeto institucional 22,8.</p> <p>Outra sugestão o item 3.4, 3.5 e 3.6 - orientação de TCC, Estágio, monitoria valendo muito pouco, principalmente de TCC. A orientação de TCC é vital e por isso deve ser valorizada com uma pontuação maior.</p> <p>Atividades de pesquisa, item 4, deveria ter também a valorização de trabalhos orientados e realizados fora de grupos de pesquisa por docentes do IFCE publicados e/ou apresentados por certificados.</p> <p>Valorizando também os trabalhos orientados e publicados que também são pesquisa e não necessariamente são realizados em grupo cadastrado. Pesquisas independentes.</p> <p>Além disso, cursos de nivelamento ofertados, reforços, minicursos etc.. não vi contemplados no formulário.</p>	1330270	Deferido parcialmente	PIBID foi incluído na tabela de pontuação. alguns outros pontos sugeridos foram alterados na tabela. Os trabalhos realizados serão contabilizados nos editais de pesquisa e para a progressão docente.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	No anexo I, tópico 3.7, acredito que o peso para o Responsável pelo Laboratório seja ampliado de 5 para 8, como ocorre atualmente.	1977214	Deferido	

Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No anexo I, no tópico 7, que trata de atividades em comissões, acredito que deva ser acrescida a participação em comissões especiais de avaliação de RSC com um peso 0,5. Por outro lado, o peso das comissões de NDE e Colegiado deve ser aumentado, já que não deve contar apenas a reunião das referidas comissões, mas sim o trabalho para deixar tudo em ordem (resoluções de curso, normas, análise de alteração de ementas, entre outras atividades). Acredito que o peso deva ser de 1 para NDE e Colegiado.	1977214	Deferido parcialmente	Pontos alterados na tabela de CHD
Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.</p> <p>2. No item 7.1 “Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais” utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item “Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)” utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item “Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE”, utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item “Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE” (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)” e “Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)”.</p> <p>9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h.</p>	2811262	Deferido parcialmente	Alguns itens foram atendidos, outros alterados na tabela considerando também outras contribuições.

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Sugiro que no item 3.4 da tabela a Orientação de TCC seja contabilizada com peso de 1 e não 0,7, pois o trabalho de orientação deve ser valorizado como uma aula dada e não como uma pedaço de aula. Nossa atual necessidade é fazer com que tenhamos mais professores envolvidos neste tipo de atividade. A não valorização afasta os professores e sacrifica alguns poucos que ainda se dispõem a os alunos.	269838	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Sugiro que no item 3.4 da tabela a Orientação de TCC seja contabilizada com peso de 1 e não 0,7, pois o trabalho de orientação deve ser valorizado como uma aula dada e não como uma pedaço de aula. Nossa atual necessidade é fazer com que tenhamos mais professores envolvidos neste tipo de atividade. A não valorização afasta os professores e sacrifica alguns poucos que ainda se dispõem a os alunos.	269838	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Sugiro que o iten 3.5 da tabela tenha peso 20 e máximo 1, pois em alguns departamento um único professor fica como responsável pelo acompanhamento dos alunos e visita às empresas. O professor orientador de estágio do departamento deve ser tratado como 20 horas para que ele possa desenvolver as atividades de acompanhamento dos alunos nas empresas.	269838	Deferido	Orientação de estágio é diferente da disciplina de estágio.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Sugiro que no item 8.1 referente a capacitação docente o peso seja de 20, pois um professor que vai fazer pós graduação fora de seu município tem total redução de carga horária além do apoio institucional. Um professor que está fazendo doutorado em sua própria cidade deve pelo menos ser tratado como 20h. Ele está investindo em si mesmo, mas também na instituição, afinal qual departamento não quer ter mais um doutor? Hoje no IFCE, custa mais para o departamento e alunos ter um professor com afastamento total, pois temos que fazer concurso para substituto, que ter um professor com carga reduzida.	269838	Indeferido	Para esta quantidade de horas é necessário o afastamento parcial, regulamentado em outra norma.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	SEÇÃO I ALTERAR PARA	1204562	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	ATIVIDADES DE ENSINO Alterar o título da seção I de: ATIVIDADES DE ENSINO PERMANENTES	1336035	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Para: ATIVIDADES DE ENSINO Eliminar a seção II, III. A seção IV passa a ser na sequencia a seção II (ATIVIDADES DE PESQUISA).	1336035	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Substituir as seções V, VI, VII e VIII da minuta por seções III, IV, V e VI respectivamente.	1336035	Deferido	

Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>No anexo I, incluir nas atividades de pesquisa além de Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, as bolsas de produtividade BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE.</p> <p>Justificativa: As bolsas BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE também exigem grande produção científica aos seus bolsistas . Estes bolsistas também necessitam de tempo para pesquisa de forma a garantir a produtividade</p>	1517612	indeferido	PBI e PROAPP são incluídos com carga horária de projeto de pesquisa.
Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>SEÇÃO II ATIVIDADES REGULARES EM ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>SEÇÃO III ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: a regência, preparação e atendimento aos alunos em cursos de Pós-graduação, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, monitoria, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e responsabilidade por laboratórios.</p> <p>Parágrafo único: São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Excluir</p>	142221	Deferido parcialmente	

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Incluir:</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente.</p>	142221		
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Incluir:</p> <p>Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>	142221	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Incluir:</p> <p>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>	142221	Deferido	

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>1) Atividades Permanentes (fixas 2h)</p> <p>Condição: (Essas 2h sempre são contadas) Se sim: Não proponho alterações. Se não: Seguem as seguintes alterações</p> <p>#1.2) Reunião com a Gestão peso: 1h min: 0h max: 2h</p> <p>#1.3) Reunião com a Coordenação de Curso peso: 1h min: 0h max: 2h</p> <p>Comentários: Se algum controle for realizado, é importante deixar os mínimos e máximos mais condizentes com a realidade.</p> <p>2) Atividades Regulares em Ensino Básico</p> <p>#2.1) e 2.2) Aulas Teóricas e Práticas peso: 1h min: 8h max: 16h</p> <p>Comentários: O objetivo é trabalharmos com uma média de 12h de aulas. Por isso que temos mínimo de 8h e máximo de 16h. O máximo de 16h corresponde a exatamente 40% de 30h (O máximo de 20. Esse ponto é bem complexo. O ideal seria verificar número de cadeiras diferentes, números de alunos, se a cadeira é nova, dentre outros pontos.</p> <p>#2.5) e 2.6) Preparação de aulas Teóricas e Práticas (= aulas * 1.0)</p>	1674463	Deferido	São sempre contadas
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Na minuta (não sei se estou verificando o último arquivo) não fica claro os valores máximos de horas em cada atividade. Na planilha isto está claro, mas na minuta não.</p>	1331701	Deferido	A minuta é explicativa da Tabela. Os valores serão contados somente na tabela.

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>#Sugestões para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>2) Atividades Regulares em Ensino Básico</p> <p>#2.1) e 2.2) Aulas Teóricas e Práticas peso: 1h min: 8h max: 16h</p> <p>Comentários: O objetivo NÃO é trabalharmos com uma média de 16h (40% de 40h) e SIM trabalharmos com uma média de 12h de aulas (40% de 30h ---- 30h para os professores também!). Por isso que temos mínimo de 8h e máximo de 16h. Esse ponto é bem complexo. O ideal seria verificar o número de cadeiras diferentes, números de alunos, se a cadeira é nova, dentre outros pontos.</p> <p>-----</p> <p>#2.5) e 2.6) Preparação de aulas Teóricas e Práticas (= aulas * 1,0) peso: 1h min: 4h max: 16h</p> <p>Comentários: Mínimo de 4h, visto que os gestores tem mínimo de 4h e máximo de 16h. Essa proporção de um para um segue o mesmo modelo existente em outros institutos e universidades. A proporção fica igual a proporção das cadeiras das aulas pós descritas no item 3 da minuta proposta. A proporção 1 pra 1 também permite que o professor procure desenvolver outras atividades que não sejam apenas ensino.</p>	1958500	Deferido parcialmente	algumas alterações propostas foram contempladas na tabela.
-------	--------------	------------	--	---------	-----------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE</p> <p>3) Atividades Complementares de Ensino</p> <p># 3.4) Orientação de TCC graduação por aluno peso: 1h min: 0h max: 4h</p> <p>Comentários: A proposta da minuta mostra uma piora em relação a regulamentação atual onde temos 1h por aluno de TCC. A minuta propõe 0,7h por aluno. Pensava eu em um peso de 1,5h mas creio que devemos pelo menos manter o que já temos hoje.</p> <p># 3.5) Orientação de estágio supervisionado por aluno. peso: 1h min: 0h max: 4h</p> <p>Comentários: Acredito que a proposta da minuta é diluir entre qualquer professor a orientação de estágio. Atualmente temos o orientador de estágio, geralmente por curso, que conta 8h para esse professor. É preciso então definir quais seriam de fato as atividades do orientador de estágio. Visitas ao local do estagiário estarão envolvidas? Acredito que se essas visitas acontecerem, o peso deveria ser inclusive superior a 1h.</p> <p># 3.6) Orientação de Monitoria peso: 1h min: 0h max: 3h</p> <p>Comentários: A proposta aqui é simplesmente aumentar o máximo para 3h, poderia ser 2h.</p>	1958500	Deferido parcialmente	algumas alterações propostas foram contempladas na tabela.
-------	--------------	------------	---	---------	-----------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>4) Atividades de Pesquisa</p> <p># 4.?) Orientação de IC peso: 1h min: 0h max: 3h</p> <p># 4.4) Orientação de aluno de especialização peso: 1,5h min: 0h max: 4,5h</p> <p># 4.?) Orientação de aluno de mestrado peso: 2h min: 0h max: 6h</p> <p># 4.?) Orientação de aluno de doutorado peso: 2,5h min: 0h max: 5h</p> <p>Comentários: Não vi essas orientações na minuta. Não tenho ideia de quantificação de alguns dos pontos. Só estimei um valor baseado em um parâmetro conhecido por mim que seria um aluno de IC, as orientações teriam caráter progressivo no número de horas.. Não sei as orientações de mestrado e doutorado foram quantificadas já nos itens 4.6) e 4.7), caso tenham sido, desconsiderar as últimas duas sugestões.</p> <p>4.1) Coordenação de projetos de pesquisa ... com fomento do IFCE ou</p>	1958500	Deferido parcialmente	algumas alterações propostas foram contempladas na tabela.
-------	--------------	------------	--	---------	-----------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>5) Atividades de Extensão</p> <p>5.1) Coordenação de projeto/programa de extensão ... com fomento do IFCE... peso: 4h min: 0h max: 4h</p> <p>5.2) Coordenação de projeto/programa de extensão ... com captação de recursos externos ao IFCE. peso: 6h min: 0h max: 6h</p> <p>5.3) Participação na equipe de projeto ou programa de extensão... peso: 3h min: 0h max: 3h</p> <p>Comentários: aumentando em uma hora cada um dos pontos anteriores. -----</p> <p>5.4) Coordenação de Incubadora de Empresas peso: 22,8h min: 0h max: 22,8h</p> <p>Comentários: Tal qual um coordenador, diretor ou chefe de departamento. E se é de interesse real da instituição implantar incubadoras nos campi, isso é o mínimo que deve ser feito: tratar o coordenador de Incubadora como um gestor de fato.</p>	1958500	Deferido parcialmente	algumas alterações propostas foram contempladas na tabela.
-------	--------------	------------	---	---------	-----------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>7) Atividades em Comissões</p> <p>7.1) Conselhos, comissões ou ... peso: 2h min: 0h max: 4h</p> <p>Comentários: O máximo de comissões deve ser aumentado, porque limita o professor a participar de apenas uma comissão. O peso varia muito de comissão pra comissão (de conselho pra conselho), devido a isso, 2h parece ser um valor aceitável.</p> <p>-----</p> <p>7.3) Colegiado de Cursos peso: 0,5h min: 0h max: 1h</p> <p>7.4) Núcleo Docente Estruturante (NDE) peso: 0,5h min: 0h max: 1h</p> <p>Comentários: Tomando por base uma reunião de 2h por mês.</p>	1958500	Deferido parcialmente	algumas alterações propostas foram contempladas na tabela.
-------	--------------	------------	--	---------	--------------------------	--

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>7) Atividades em Comissões</p> <p>7.1) Conselhos, comissões ou ... peso: 2h min: 0h max: 4h</p> <p>Comentários: O máximo de comissões deve ser aumentado, porque limita o professor a participar de apenas uma comissão. O peso varia muito de comissão pra comissão (de conselho pra conselho), devido a isso, 2h parece ser um valor aceitável.</p> <p>-----</p> <p>7.3) Colegiado de Cursos peso: 0,5h min: 0h max: 1h</p> <p>7.4) Núcleo Docente Estruturante (NDE) peso: 0,5h min: 0h max: 1h</p> <p>Comentários: Tomando por base uma reunião de 2h por mês.</p>	1958500	Deferido parcialmente	algumas alterações propostas foram contempladas na tabela.
-------	--------------	------------	--	---------	-----------------------	--

Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.</p> <p>8) Capacitação sem afastamento para Pós-Graduação ...</p> <p>8.1) Capacitação Docente peso: 22,8h min:0h max:22,8h</p> <p>Comentários: Esse é o número que permite que coordenadores e/ou chefes de departamentos ministrem 8h de cadeiras. Para uma capacitação sem afastamento, deve ser diminuída a carga horária em sala e nos parâmetros atuais, esse é o valor que permite tal afastamento pra fechar as 40h com 8h em sala. Se outras sugestões como a proporção de 1h pra 1h de preparação e aula em sala forem aceitas, esse valor pode mudar. Esse ponto é muito importante visto que é uma lenda conseguir um substituto no IFCE e negociar/ajustar banco de professores com a Reitoria.</p>	1958500	Deferido parcialmente	algumas alterações propostas foram contempladas na tabela.
Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Outras sugestões:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quanto ao processo de sugestões. <p>Não custaria nada ter deixado as respostas do formulário abertas para acesso. ;) Estimularia o debate e o diálogo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Além disso, sugiro adiar novamente o prazo de submissões de sugestões. <p>O fato do IFCE está em greve mostra que esse novo adiamento seria bem sensato.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecimento de um canal de sugestões da Reitoria. <p>Permitir a comunicação dos docentes para sugestões de outros pontos inerentes a instituição.</p>	1958500	Indeferido	Ampliar ainda mais o prazo de sugestões tornaria mais demorados ainda o processo de elaboração da minuta.

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>1a-Sugiro dar maior desconto de CH para "pesquisa científica de alta performance", ou seja, aquela que foca na publicação de paper em jornal internacional. Deve ser avaliado o potencial do candidato, isto é sua experiencia e fator de sucesso em tal atividade.</p> <p>1b-Orientação de mestrados academicos stricto sensu devem ter um valor diferenciado, e ainda mais se sao orientações de Doutorado, mesmo que sejam co-orientações dado que no IF esse nivel ainda é rarissimo.</p> <p>1c-Em particular, bolsistas PQ do Cnpq deveriam ter um importante desconto de CH se é que o IFCE almeja alguma vez aparecer no ambito da PC.</p> <p>2-Orientar TCC, assim como orientar aluno de Iniciação, nao é pesquisa, é ensino personalizado, mas tambem merece maior pontuação da que tem atualmente. Neste aspecto, acho que deveria ser uma função decrescente do numero de orientandos. Evidentemente orientar 1 ou 2 alunos em temas diferentes dá tanto trabalho como orientar 6 (usualmente se limita à troca de titulos).</p> <p>Assim, orientador de um IC descontaria 2h, quem orienta dois, descontaria 3h, quem orienta tres, descontaria 4h, quatro alunos, 5h, e cinco alunos, 6h. No caso de TCC deveria ser semelhante.</p> <p>Orientar monitoria nao deveria descontar nada.</p> <p>3-preparação de aulas deveria equivaler a 100% da carga em sala de aula.</p>	2166483	Deferido parcialmente	A pesquisa está contemplada na minuta de forma a harmonizar a distribuição de CH entre o ensino e a extensão. Alguns itens sugeridos foram alterados na tabela.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Deferido	1166999		
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Não consegui ver a minuta. Porém, sugiro que se conte a carga horária de Fics, quando forem cursos, como carga horária normal do professor. Estamos implantando um Centro de Idiomas em nosso Campus (Acarau) e gostaria de sugerir que essas aulas contem também como carga horária normal dos professores.	1811412	Deferido parcialmente	incluído na minuta

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Como diretor do Sindicato participei de 2 reuniões com o comando de greve para tratar de propostas de alteração da minuta.</p> <p>Como sugerimos alterações em quase todos os artigos ficou inviável enviar por este meio.</p> <p>Protocolamos na data de hoje (14/08) a proposta junto à PROEN.</p> <p>Cito as principais sugestões: Carga Horária Máxima em Sala de aula: 16 h Carga Horária destinada ao planejamento: 100 % da CH em sala de aula. Carga Horária destinada a atendimento a aluno: Mínimo de 20 % e Máximo de 100 % da CH em sala de aula.</p> <p>Agradeço a análise do documento protocolado e me coloco à disposição para esclarecimentos.</p>	1758979	Deferido parcialmente	Algumas alterações de pontuação na tabela foram incorporadas. Os demais pontos serão incluídos no texto da minuta para facilitar a compreensão.
Geral	§ 3º	Sem Inciso	Excluir do parágrafo 3º, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão", o texto "devendo apresentar o relatório final no prazo de trinta dias após o término da execução".	2164697	Indeferido	os relatórios são utilizados para comprovar que os projetos de pesquisa ou extensão finalizaram.
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Retificar no anexo 1 o peso atribuído ao item 3.4, referente à orientação de TCC, alterá-lo para 1,0.	1667356	Deferido parcialmente	Alterado na Tabela
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Alterar no anexo 1 o peso atribuído ao item 3.5, referente à orientação de estágio, alterá-lo para 1,0.	1667356	Deferido parcialmente	Alterado na Tabela
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. Inserir no anexo III, item 4.4, orientação de especialização e de dissertação.</p> <p>2. Inserir no anexo III, item 7.1, "conselhos, comissões, comitês e similares permanentes institucionais".</p> <p>3. Inserir no anexo III, item 7.1, "conselhos, comitês e similares permanentes externos".</p>	1667356	Deferido parcialmente	Alterado na Tabela
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	Excluir do anexo III "capacitação docente", itens 8 e 8.1.	1667356	Indeferido	o artigo passará para avaliação do CONSUP
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>SEÇÃO I</p> <p>ATIVIDADES DE ENSINO PERMANENTES (Excluir), ficar apenas: ATIVIDADES DE ENSINO</p>	1675146	Deferido	

Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Excluir SEÇÃO II - Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Excluir Art. 9º - Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Excluir SEÇÃO III - Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Excluir Art. 10º Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>SEÇÃO IV - Colocar SEÇÃO II e SEÇÃO V colocar SEÇÃO III, seguindo a ordem depois das exclusões.</p>	1675146	Deferido	
-------	---------------	------------	--	---------	----------	--

Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Incluir:</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.</p> <p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente.</p>	1675146	Deferido parcialmente	Uns itens foram incluídos na tabela de pontuação;
-------	---------------	------------	---	---------	-----------------------	---

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE PESQUISA Incluir: Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p> <p>CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO Incluir: Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p> <p>CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO Incluir: Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p> <p>CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE GESTÃO Incluir: Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão</p>	1675146	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Excluir seção III Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p>	1465175		
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Gostaria de salientar que todas as sugestões realizadas por mim (Pedro Hermano) foram propostas durante as reuniões do comando de greve (abertas para todos docentes) que ocorreram nos dias 12 e 13 de agosto.</p>	1758979	Deferido	
Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Faz-se extremamente importante que seja analisado a Tabela referente à Planilha de Carga Horária Docente proposta nas reuniões do Comando de Greve e protocolada junto à PROEN no dia 14/08/2015. Neste sistema não é possível anexar a Tabela, e quando copiamos a mesma aqui, a formatação fica totalmente prejudicada, impossibilitando um entendimento lógico.</p>	1758979	Deferido	A Tabela foi reestruturada conforme sugestões da comunidade

Geral	em Parágrafo	Sem Inciso	<p>Prezados Membros da Comissão de Elaboração da Carga-Horária Docente,</p> <p>Após reunião ordinária da CPPD Central em 17 de agosto de 2015, trazemos propostas para compor a Resolução da Carga-Horária. Tendo em vista Capítulo II, Art. 2º, Inciso I, que prevê que a referida resolução visa estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, apresentamos os seguintes encaminhamentos, de acordo com cada Artigo citado abaixo:</p> <p>1)Art. 17. Inciso I e Inciso II. Que o limite em sala de aula seja estabelecido em 8 horas e 16 horas, para o docente 20 horas e 40 horas/Dedicação Exclusiva (DE), respectivamente, de forma a favorecer também outras atividades que julgamos pertinentes por estimular outras produções, seja de extensão ou pesquisa, favorecendo a permanente atualização e melhores práticas docentes.</p> <p>Com esta ação, será possível aumentar o número máximo de orientações (Parágrafo 4º e 5º), sejam elas de qualquer natureza: estágio, trabalho de conclusão de curso, pesquisas com bolsas e sem elas, monitorias, projetos e participação em programas institucionais e atividades complementares ao ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>2)Art. 17. referente ao parágrafo 1º. No caso da alteração da tabela, anexo desta Resolução, propomos a alteração no que se refere aos projetos:</p> <p>a) de extensão, onde o coordenador tenha no mínimo 2 (duas) horas de dedicação ao projeto e os demais participantes, pelo menos 1 (uma) hora.</p> <p>b) de pesquisa, sejam pelo menos 2 (duas) horas de dedicação ao projeto e os demais participantes, pelo menos 1 (uma) hora.</p> <p>3)Na proporcionalidade de planejamento de aula, esta comissão defende que a carga-horária de planejamento seja, para cada aula dada, mesma hora planejada, extinguindo a proporcionalidade de 70%, pois acreditamos que uma aula com qualidade requer dedicação e empenho.</p> <p>4)Art. 14. Inciso I e Inciso IV. Algumas comissões devem ter as cargas horárias especificadas na Resolução, justificadas por sua demanda de tempo e relevância, como a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Conselho Superior</p>	1857123	Deferido parcialmente	Alguns itens foram incluídos na tabela, outros não podem ser alterados como por exemplo a redução de CH máxima.
-------	--------------	------------	---	---------	-----------------------	---